



EXM nº 149/2025

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7291/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.275, de 06 de agosto de 2025, publicada em 25/08/2025, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 01/09/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957904** e o código CRC **D9696DA3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000234/2025-51

SEI nº 6945472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA		
<i>CNPJ:</i>	45.137.593/0001-70		
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1790 – CENTRO – SANTA FÉ DO SUL – SP		
<i>CEP da sede:</i>	15.775-000		
<i>E-mail de contato:</i>	comercial@radiosantafe.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☒ Radiodifusão sonora ☐ em ondas médias ☒ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	SANTA FÉ DO SUL	<i>UF:</i>	SP
<i>Número do Fistel:</i>	02030452386	<i>Canal:</i>	284

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Rosana Mara Sutto Queiroz	3.301	R\$ 3.301,00
Arlindo Sutto Junior	3.434	R\$ 3.434,00

NOME	CARGO	CPF
Rosana Mara Sutto Queiroz	Sócia Administradora	888.955.138-00
Arlindo Sutto Junior	Sócio Administrador	785.548.888-04



Eu, ARLINDO SUTTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 785.548.888-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

SANTA FÉ DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.


Assinatura do representante legal da Cedente
ARLINDO SUTTO JUNIOR



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA
SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	05.281.903/0001-01
Endereço da sede:	RUA DOZE, Nº 303 – CENTRO – SANTA FÉ DO SUL – SP
CEP da sede:	15.775-000
E-mail de contato:	comercial@radiosantafe.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Sandra Custódio	27.500	R\$ 27.500,00
Mirian Regina de Almeida Lirussi	22.500	R\$ 22.500,00

NOME	CARGO	CPF
Sandra Custódio	Sócia Administradora	093.202.598-60

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Transferência Direta - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> 33115.002953/2025-48 / pg. 3

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

SANTA FE DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assinatura do representante legal da Cessionária
SANDRA CUSTÓDIO

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME

Rosana Mara Sutto Queiroz

Arlindo Sutto Junior

Sandra Custódio

Mirian Regina de Almeida Lirussi

ASSINATURA

Rosana Sutto

Arlindo Sutto
Mirian Regina de Almeida Lirussi

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES**

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA
CESSIONÁRIA

reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

NA HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

Se constituída sob a forma de Sociedade Anônima:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”,
“p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da
Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos
relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020047033-52

Data e hora da emissão 03/02/2025 12:41:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292)

Folha 1 de 1

SEL 33115.002953/2025-48 / pg. 9

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.137.593/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DINAMICA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO *****
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR		TELEFONE (17) 3631-1524
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **12:29:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SLE 53115.002953/2025-48 / pg. 10

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:56 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **D293.A7CE.0093.822E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº 42/2025

Certifico a pedido do contribuinte, conforme requerimento protocolado sob nº Especial, que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**, encontra-se **QUITE** com o Município da **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, referente aos Tributos Municipais do contribuinte abaixo identificado:

CNPJ/CPF: 45.137.593/0001-70
Rua CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, nº 1790, CENTRO
CEP: 15775-000
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Janeiro de 2025.

FABIANO RICARDO FAZZIO
Setor de tributos

Validade da Certidão: 30 dias

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500

www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 12

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:44:11 do dia 03/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 13

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012502130364719373

Informação obtida em 03/02/2025 12:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 14

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 5849448/2025
Expedição: 03/02/2025, às 12:47:45
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 15

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35217814009	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 09/09/2002	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2002	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 05.281.903/0001-01	ENDEREÇO RUA DOZE		NÚMERO 303	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP	CEP 15775-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 50.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO				
NOME MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI				
ENDEREÇO ESTRADA VALDEMAR FIORANTE SILVESTRINI		NÚMERO 340	COMPLEMENTO	
BAIRRO CORREGO DO BONITO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP	CEP 15775-000	
CPF 199.944.878-25	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 22.500,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME SANDRA CUSTODIO				
ENDEREÇO RUA 04		NÚMERO 849	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP	CEP 15775-000	RG 237231360
CPF 093.202.598-60	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 27.500,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 19/12/2023	NÚMERO 404.867/23-6
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/11/2023.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO DE ALMEIDA LIRUSSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3a9ec2f>

273.029.718-97, RESIDENTE À RUA 04, 849, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 199.944.878-25, RESIDENTE À ESTRADA VALDEMAR FIORANTE SILVESTRINI, 340, CORREGO DO BONITO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA CUSTODIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 093.202.598-60, RG/RNE: 23723136-0 - SP, RESIDENTE À RUA 04, 849, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 27.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO., DATADA DE: 22/11/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: AMBOS OS SOCIOS PODERAO TER DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE PRO-LABORE, EM VALOR A SER FIXADA A CADA MES DE ACORDO COM OS INTERESSES DOS SOCIOS, OBSERVADAS AS DISPOSICOES REGULAMENTARES PERTINENTES. A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA SOMENTE A SOCIA SANDRA CUSTODIO, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE ASSINAR ISOLADAMENTE, AUTORIZANDO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217814009
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/02/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 256337026, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 às 12:50:16.

JUICESP

19 12 23

Carlos César Gomes Júnior
RG 40.393.889-2

INSTRUMENTO PARTICULAR Nº 006 DE ALTERAÇÃO DE
UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 05.281.903/0001-01

NIRE: 35.217.814.009

LEANDRO DE ALMEIDA LIRUSSI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 14/10/1977, na cidade de Franco da Rocha - SP, portadora Cédula de Identidade RG nº 30.911.128-6 SSP/SP expedida em 24/03/2015 e do CPF nº 273.029.718-97, residente e domiciliado à Rua 04, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000,

MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 14/02/1956, na cidade de Franco da Rocha - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.677.059-3 SSP/SP expedida em 04/09/2018 e do CPF nº 199.944.878-25, residente e domiciliada à Estrada Valdemar Fiorante Silvestrini, nº 340, Bairro Córrego Do Bonito, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000,

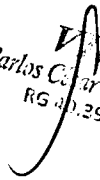
SANDRA CUSTÓDIO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 19/03/1967, na cidade de Franco da Rocha - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.723.136-0 SSP/SP expedida em 31/08/2006 e do CPF nº 093.202.598-60, residente e domiciliada à Rua 04, nº 849, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

Únicos sócios e componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede e domicílio à Rua Doze, nº 303, Bairro Centro, CEP: 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº de NIRE 35.217.814.009 em sessão de 09/09/2002 e última alteração contratual registrada sob o nº 136.990/21-6 em sessão de 23/04/2021, inscrita no CNPJ 05.281.903/0001-01, resolvem de mutuo acordo alterar e consolidar o contrato mediante as seguintes cláusulas:



JUCESP

19 12 23


CARLOS CÉSAR GOMES JÚNIOR
RG 40.293.889-2**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da empresa neste ato retira-se, por sua livre e espontânea vontade o sócio **LEANDRO DE ALMEIDA LIRUSSI**, acima qualificado, possuidor de 2.500 (Dois Mil e Quinhentas) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) no qual cede e transfere a totalidade de suas quotas, da seguinte forma: 2.500 (Dois Mil e Quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), para a sócia remanescente **SANDRA CUSTÓDIO**, acima qualificada, cujo cedente declara haver recebido em moeda corrente nacional, contada e achada exata, pelo que, da plena e geral e irrevogável quitação, achando-se pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sociais, nada tendo mais a reclamar, seja em qualquer época e a que titulo for.

Neste mesmo ato a sócia **MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI**, acima qualificada, possuidora de R\$ 32.500 (Trinta e Dois Mil e Quinhentas) quotas, no valor de 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais) no qual cede e transfere parte de suas quotas, da seguinte forma: 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para a sócia remanescente **SANDRA CUSTÓDIO**, acima qualificada, cujo cedente declara haver recebido em moeda corrente nacional, contada e achada exata, pelo que, da plena e geral e irrevogável quitação, achando-se pago e satisfeito de todos os seus direitos e haveres sociais, nada tendo mais a reclamar, seja em qualquer época e a que titulo for.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social apesar de sessão e transferência de quotas permanece inalterado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
SANDRA CUSTÓDIO	27.500	R\$ 27.500,00
MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI	22.500	R\$ 22.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Assessoria Contábil Real Brasil
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1897, Centro, Santa Fé do Sul - SP - Fone: (17) 3631-1830

Relação requerimento de transferência direta (12236232)

SEI 33115.002953/2025-48 / pg. 19

7ba0c3aaec2f
16d3b1b0-c69d-4755-97ba0c3aaec2f

JUCESP

19 12 23

TESTO
Carlos Cesar Gomes Júnior
RG 10.293.889-2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA PRO-LABORE

Ambos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixada a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá somente à sócia **SANDRA CUSTÓDIO**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Competem a sócia Administradora, isoladamente :

- 1ª- Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- 2ª- A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto às procurações “ ad-judicia”;
- 3ª- Abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- 4ª- Celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação.

Parágrafo Segundo - Compete a sócia Administradora, isoladamente: 1ª Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;

2ª - Celebrar contratos, contrair empréstimos e firmar compromissos.

Parágrafo Terceiro - A sócia Administradora no exercício do seu cargo fica dispensada de prestar caução .

Parágrafo Quarto - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos sócios, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor .

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:



16d3b1b0-c69d-4118-7ba0c3aacc2f

JUCESP

19 12 23

Carlos César Gomes Júnior
RG nº. 293.889-2

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Doze, nº 303, Bairro Centro, CEP: 15.775-000 nesta cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE IMAGENS**, mediante concessão, permissão ou autorização do órgão competente do **Governo Federal**.

Parágrafo Primeiro: “Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil.”

Parágrafo Segundo: “A Sociedade compromete-se por seus sócios a não efetuar nenhuma alteração no presente instrumento se quem tenha a prévia e plena autorização do Poder concedente do Governo Federal, isto após haver a entidade recebida a competente outorga para executar o Serviço de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA: O capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
SANDRA CUSTÓDIO	27.500	R\$ 27.500,00
MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI	22.500	R\$ 22.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **23/08/2002** e seu prazo deduração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assessoria Contábil Real Brasil

Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1897, Centro, Santa Fé do Sul - SP - Fone: (17) 3631-1830

Relação de requerimento de transferência direta (12/236292) - SLP 33115.002953/2025-48 / pg. 21

54-0818-7ba0c3a2f
b1100166d4754-0818-7ba0c3a2f

JUL 20

19 12 23

VISTO
Carlos César Gomes Júnior
RG 44.254.189-2

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá somente à sócia **SANDRA CUSTÓDIO**, com os poderes e atribuições de assinar isoladamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Competem a sócia Administradora, isoladamente :

- 1ª- Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- 2ª- A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto às procurações “ad-judicia”;
- 3ª- Abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;
- 4ª- Celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação.

Parágrafo Segundo - Compete a sócia Administradora, isoladamente: 1ª Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;

2ª - Celebrar contratos, contrair empréstimos e firmar compromissos.

Parágrafo Terceiro - A sócia Administradora no exercício do seu cargo fica dispensada de prestar caução .

Parágrafo Quarto - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos sócios, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor .

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por contado mesmo período, mediante levantamento dos balanços intermediários, para esse fim.



18-7ba0c3aaec2f
f0ad3b1b0d4c95401741818-7ba0c3aaec2f

JUCESP

10 10 23

Carlos César Gomes Júnior
RG nº. 293.839-2

Parágrafo Segundo: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ambos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixada a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado de comum acordo entre as partes, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Assessoria Contábil Real Brasil

Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1897, Centro, Santa Fé do Sul - SP - Fone: (17) 3631-1830

Relação requerimento de transferência direta (12236232) - SEI 33115.002953/2025-48 / pg. 23

16d3b1b0-c6d0-4471-ba0c3aaec2f

JUCESP

19 12 23

Carlos César Gomes Júnior
RG 41.293.299-2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Santa Fé do Sul - SP, 22 de Novembro de 2023

MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRU

SANDRA CUSTÓDIO

LEANDRO DE ALMEIDA LIRUSSI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assessoria Contábil Real Brasil

Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1897, Centro, Santa Fé do Sul - SP - Fone: (17) 3631-1830

Relação requerimento de transferência direta (12236292) - SLP 33115.002953/2025-48 / pg. 24

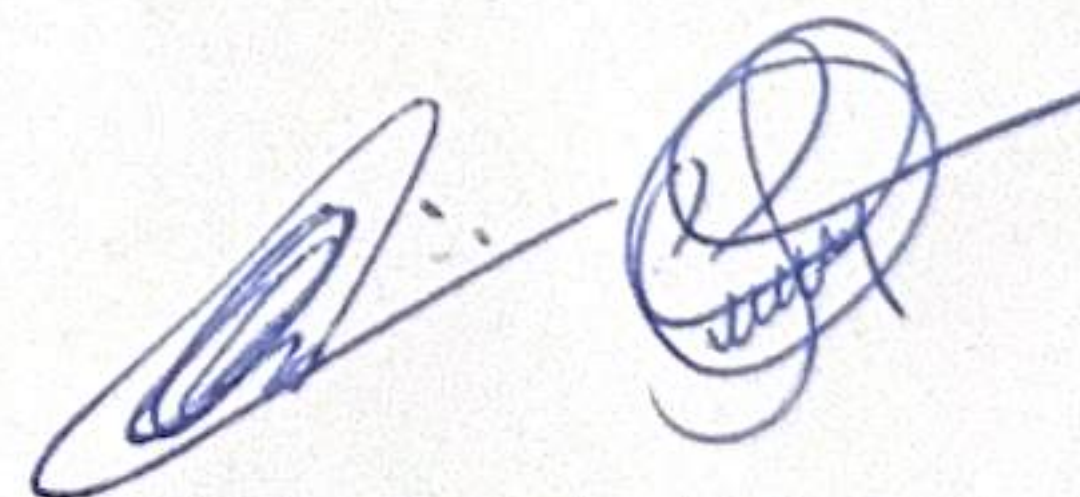
f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aacc2f

CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2024

SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA

ENDEREÇO : RUA DOZE, 303
CEP/BAI./CID. : 15775-000 / CENTRO / Santa Fé do Sul - SP
TELEFONE : (17)3631-1522
I.MUN.CCM : 7934
INSCR. EST : 614.089.964.116
CNPJ/CPF : 05.281.903/0001-01
REGIME : ME (Simples Nacional)
ATIVIDADE : Atividades de rádio
C.N.A.E : 6010-1/00
NIRE : 35217814009 de: 09/09/2002

ASSESSORIA CONTABIL REAL BRASIL
EVERALDO BECARI
RUA DOZE, 454
SANTA FE DO SUL (17)3631-1830
contato@escritoriorealbrasil.com.br



Código da Empresa:0820



Dezembro/2024 Folha: 0001

F. Social: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LT

NIRE: 35217814009

IE: 614.089.954.116

CNPJ: 05.281.903/0001-01

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS				
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
302.005-3	SERVICOS PRESTADOS.....	578.107,40			
	soma do grupo.....		578.107,40		
	total dos grupos.....			578.107,40	100,00 %
320.003-5	(-)-DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.504-3	(-)-SISTEMA INTEGRADO IMP/CONTRIB-SIMPLES				
327.505-1	(-)-SIMPLES/REC.INTEGRADO IMPOSTOS CONT	-41.143,71			
	soma do grupo.....		-41.143,71		
	total dos grupos.....			-41.143,71	-7,12 %
	RECEITA LÍQUIDA.....			536.963,69	92,88 %
450.002-4	DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS				
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
450.005-9	PRÓ-LABORE.....	-41.968,80			
450.006-7	SALÁRIOS E ORDENADOS.....	-136.335,94			
450.007-5	FÉRIAS.....	-16.230,36			
450.010-5	13º SALÁRIO.....	-12.560,66			
450.015-6	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS / IRRF...	-21.139,73			
450.018-0	FGTS.....	-14.500,69			
450.025-3	G.R.R.F....	-2.999,08			
450.029-6	INSS s/ 13º...	-1.154,20			
450.031-8	ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.	-1.315,00			
450.035-0	RESCISÃO DE CONTRATO.....	-3.646,96			
	soma do grupo.....		-251.851,42		
456.004-3	DESPESAS				
456.020-5	CONSERV/REPAR/MANUTENCAO VEÍCULOS....	-210,00			
456.024-8	ENERGIA ELÉTRICA.....	-4.384,94			
456.090-6	MATERIAL USO CONSUMO.....	-2.037,20			
456.095-7	SISTEMA INFORMÁTICA.....	-3.388,52			
456.171-6	ECAC - DIREITO AUTORAIS.....	-22.718,79			
	soma do grupo.....		-32.739,45		
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....				
457.005-7	TAXA DE LICENCA P/INSTALAÇÃO E FUNCIONA	-2.213,19			
457.009-0	IPTU.....	-1.405,51			
	soma do grupo.....		-3.618,70		
457.504-0	DESPESAS ADMINISTRATIVA.....				
457.513-0	HONORÁRIO CONTÁBIL.....	-8.120,00			
457.517-2	TELEFONE.....	-1.391,08			
457.534-2	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL.....	-947,00			
	soma do grupo.....		-10.458,08		
	total dos grupos.....			-298.667,65	-51,66 %
	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			238.296,04	41,22 %

Código da Empresa: 0820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Política requerimento de transferência direta 632258292 - S31531330029532025715/100

6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aec2f

A T I V O

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE			
100.003-9	DISPONÍVEL			
100.004-7	CAIXA GERAL			
100.005-5	CAIXA.....	175.261,80		
	soma do grupo.....		175.261,80	
	TOTAL DO DISPONÍVEL.....			175.261,80
				175.261,80
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....			
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
180.003-5	IMOBILIZADO			
180.004-3	COMPRAS P/ ATIVO IMOBILIZADO			
180.007-8	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS.....	31.852,58		
180.009-4	VEÍCULOS.....	79.950,28		
180.018-3	MÓVEIS	27.807,76		
180.028-0	EQUIPAMENTOS.....	71.944,26		
	soma do grupo.....		211.554,88	
	TOTAL DO IMOBILIZADO.....			211.554,88
				211.554,88
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE.....			
				386.816,68
	TOTAL GERAL DO ATIVO.....			
199.002-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
199.003-9	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
199.004-7	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
199.006-3	SIMPLES REMESSA.....	36.569,77		
	soma do grupo.....		36.569,77	
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			36.569,77
				36.569,77
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			



Dezembro/2024 Folha:0003

CNPJ: 05.281.903/0001-01

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
252.504-6	SISTEMA INTEGR. PAGTO. IMP/CONTR-SIMPLES			
252.505-4	SIMPLES - IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHE	3.950,85		
	soma do grupo.....		3.950,85	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....			3.950,85
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....			3.950,85
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
280.003-9	CAPITAL SOCIAL			
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS			
280.005-5	CAPITAL.....	50.000,00		
	soma do grupo.....		50.000,00	
	TOTAL DE CAPITAL.....			50.000,00
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.004-1	LUCROS ACUMULADOS E OU SALDO DISPOSIÇÃO			
290.025-4	LUCROS ACUMULADOS EXERCICIO 2023...	94.569,79		
290.026-2	LUCROS ACUMULADOS EXERCICIO 2024.....	238.296,04		
	soma do grupo.....		332.865,83	
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS.....			332.865,83
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....			382.865,83
	TOTAL GERAL DO PASSIVO.....			386.816,68
299.002-4	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.003-2	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.004-0	CONTAS DE COMPENSAÇÕES			
299.006-7	SIMPLES REMESSA.....	36.569,77		
	soma do grupo.....		36.569,77	
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			36.569,77
	TOTAL DE COMPENSAÇÕES.....			36.569,77

Código da Empresa: 0820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2024 Folha:0004

ASSESSORIA CONTABIL REAL BRASIL

F. Social: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO L

NIRE: 35217814009

I.E: 614.089.964.116

CNPJ: 05.281.903/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	+	277.126,03
Lucro Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	+	238.296,04
TOTAL DOS RECURSOS.....	=	515.422,07
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados.....	+	182.556,24
TOTAL DAS APLICAÇÕES.....	=	182.556,24

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....= 332.865,83

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$.*****386.816,68

(Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

SANTA FÉ DO SUL, 31 de Dezembro de 2024

Nome: SANDRA CUSTODIO
Qualificação: Sócio Administrador
CPF: 093.202.598-60 RG: 23.723.136-0 SSP SP

ANTONIO ODIVAL MARTINS
Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP105435-O-7

Antonio Odival Martins
Téc. CONT. CRC 1SP105435-O-7
Tel.: (17) 3631-1830

Antonio Odival Martins
Téc. CONT. CRC 1SP105435-O-7
Tel.: (17) 3631-1830

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2024 Folha:0005

ASSESSORIA CONTABIL REAL BRASIL F.Social: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO L NIRE: 35217814009 I.E: 614.089.964.116 CNPJ: 05.281.903/0001-01

-As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.
-Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante	38,62												44,36

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante	38,62												44,36

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante	38,62												44,36

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	38,62												44,36

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	103,04												97,91

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr.Líquido	0,01												0,01

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00												1,00

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	102,04												96,91

09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
-----=>													
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	103,04												97,91



QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

Dezembro/2024 Folha:0006

ASSESSORIA CONTÁBIL REAL BRASIL F. Social: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO L NIRE: 35217814009 I.E: 614.089.964.116 CNPJ: 05.281.903/0001-01

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Ativo Total - Compensação	0,01												0,01

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Patrimônio Líquido	0,01												0,01

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Patrimônio Líquido	0,63												0,55

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Patrimônio Líquido	0,63												0,55

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)

Ativo Circulante - Passivo Circulante	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Ativo Circulante	0,97												0,98

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Ativo Total - Compensação													0,616

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)

Lucro Líquido Exercício	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Patrimônio Líquido													0,622

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Investimentos	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Patrimônio Líquido	0,63												0,55

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

Ativo Não Circ. - Imobilizado	dez/2023	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
=>													
Patrimônio Líquido													

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)





03/02/2025

0083709857

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 8529729****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 05.281.903/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0083709857**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 32



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.281.903/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2002
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA FE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOZE	NÚMERO 303	COMPLEMENTO *****
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOSANTAFE.COM.BR		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **12:32:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://cnpjleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SLE153115.002953/2025-48 / pg. 33

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 05.281.903/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:28 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **2CDD.3149.FEC0.A96A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.281.903/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25020047487-04

Data e hora da emissão 03/02/2025 12:53:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292)

Folha 1 de 1

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 35

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



**PREFEITURA
DE SANTA FÉ DO SUL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº 138/2025

Certifico a pedido de CONTRIBUINTE, conforme requerimento protocolado sob nº ESPECIAL, que a empresa **SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, encontra-se **QUITE** com o Município da **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, referente aos Tributos Municipais da inscrição abaixo identificada:

Inscrição Municipal nº 7934
CNPJ: 05.281.903/0001-01
Rua 12, 303, CENTRO
CEP: 15775-000
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Atividade: Atividades de rádio.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de Fevereiro de 2025.

LUCIANA MOURA CORREIA

Setor de tributos

Luciana Moura Correia
Assessor de Tributos
120116340

Validade da Certidão: 30 dias



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500

www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição requerimento de transferência direta (12236292) - 3115.002953/2025-48 / pg. 36

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.281.903/0001-01
Razão Social: SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: R DOZE 303 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502141194746106

Informação obtida em 03/02/2025 12:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 37

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.281.903/0001-01
Certidão nº: 5854903/2025
Expedição: 03/02/2025, às 12:55:46
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.281.903/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12256292) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 38

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8862-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO SANT

62613071

POLEGAR DIREITO

Mirian DA Lirussi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.677.059-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/2018

NOME MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI

FILIAÇÃO ARMANDO BARBOSA DE ALMEIDA
BENTA BARBOSA DE ALMEIDA

NATURALIDADE FRANCO DA ROCHA - SP DATA DE NASCIMENTO 14/02/1956

DOC. EMISSÃO FRANCO DA ROCHA - SP FRANCO DA ROCHA CC:LV.B2 /FLS.140 / Nº00210

199944878/25

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12236292)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 39

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8883-1

NOME **SANDRA CUSTODIO**

FILIAÇÃO
LAZARA CUSTODIO

DATA NASCIMENTO
19/03/1967

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

NATURALIDADE
FRANCO DA ROCHA - SP

OBSERVAÇÃO

46725437

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **093202598/60** DNI

REGISTRO GERAL **23.723.136-0** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **10/12/2024**

REGISTRO CIVIL
SANTA FE DO SUL - SP SANTA FE DO SUL CC:LV.B018/FLSº282/Nº04970

T. ELETOR
000063871260124

CPS

SÉRIE UF

NIS/PTS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Detetor

Assinatura do Detetor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Petição requerimento de transferência direta (12238292)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 40

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Usuário Externo (signatário): FERNANDO ANTONIO PERAZZO
Data e Horário: 10/02/2025 10:23:15
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.002953/2025-48
Interessados:

FERNANDO ANTONIO PERAZZO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Petição requerimento de transferencia direta 12258292

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo
Pessoa Jurídica	45.137.593/0001-70	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	723.121.658-72	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	Procurat
Pessoa Jurídica	45.137.593/0001-70	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	888.955.138-00	ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	Respons



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

5x0_vinculação e procuração eletrônica _cedente (12433262)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 42

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

05.281.903/0001-01

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Sigla:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

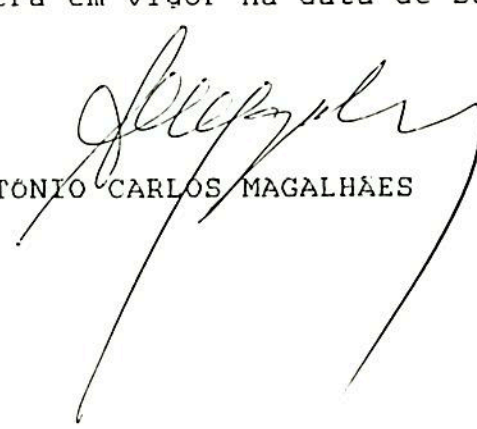
Portaria nº 232 , de 21 de setembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006113/86, (Edital nº 178/86), resolve:

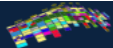
I - Outorgar permissão à RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES





Todos

Download Canais

2 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Lat
			45137593				(Todos)											
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		284		104.7	A2	Principal	20º 1
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	A4	Principal	20º 1



Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	E-mail: comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	Número do Fistel: 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/09/1997	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1790	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 2259	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1	Complemento:	
Bairro: Chácara Bela Vista	Numero: s/nº	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade	Complemento:	
Bairro: Jardim Mangará	Numero: 2259	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 21.0167kW
HCI: 100.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/14/02/2020 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3a2ec2f

Relatório Canal_Mosaico (12286349)

SEI-53115:002953/2025-48 / pg. 47

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	Número Indicativo: ZYD975
Data Último Licenciamento: 30/08/2024	Número da Licença: 53500.064687/2024-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	Longitude: 50° 54' 38.02" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 112.0 m	Atenuação: 0.6744 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06	Fabricante: IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda				
Ganho: 7.76 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 160 °	Polarização: Vertical	HCI: 100.5 m	ERP Máxima: 21.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	5°: 4.01	10°: 4.01	15°: 3.88	20°: 3.74	25°: 3.61	30°: 3.48	35°: 3.48	40°: 3.22	45°: 3.1	50°: 2.85	55°: 2.85
60°: 2.5	65°: 2.38	70°: 2.16	75°: 1.94	80°: 1.72	85°: 1.51	90°: 1.41	95°: 1.21	100°: 1.11	105°: 1.01	110°: 0.92	115°: 0.72
120°: 0.63	125°: 0.54	130°: 0.45	135°: 0.26	140°: 0.18	145°: 0.09	150°: 0.09	155°: 0.09	160°: 0	165°: 0.09	170°: 0.09	175°: 0.09
180°: 0.18	185°: 0.26	190°: 0.45	195°: 0.54	200°: 0.63	205°: 0.72	210°: 0.92	215°: 1.01	220°: 1.11	225°: 1.21	230°: 1.41	235°: 1.51
240°: 1.72	245°: 1.94	250°: 2.16	255°: 2.38	260°: 2.5	265°: 2.73	270°: 2.85	275°: 3.1	280°: 3.22	285°: 3.35	290°: 3.45	295°: 3.61
300°: 3.74	305°: 3.88	310°: 4.01	315°: 4.01	320°: 4.01	325°: 4.15	330°: 4.15	335°: 4.15	340°: 4.15	345°: 4.15	350°: 4.15	355°: 4.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°58'22.66" S Lon 50°54'38.02" W	5°: Lat 19°58'21.03" S Lon 50°53'22.15" W	10°: Lat 19°58'30.33" S Lon 50°52'50.52" W	15°: Lat 19°58'50.34" S Lon 50°50'05.43" W	20°: Lat 19°58'49.36" S Lon 50°49'33.39" W	25°: Lat 19°58'47.17" S Lon 50°48'46.68" W	30°: Lat 19°59'9.85" S Lon 50°46'47.44" W	35°: Lat 20°0'6.8" S Lon 50°45'49.72" W	40°: Lat 20°0'49.08" S Lon 50°44'42.68" W	45°: Lat 20°1'43.66" S Lon 50°43'46.61" W	50°: Lat 20°2'48.43" S Lon 50°43'38.84" W	55°: Lat 20°3'47.3" S Lon 50°43'38.84" W
60°: Lat 20°4'49.88" S Lon 50°41'33.07" W	65°: Lat 20°5'53.7" S Lon 50°40'51.89" W	70°: Lat 20°6'56.13" S Lon 50°40'23.8" W	75°: Lat 20°8'7.67" S Lon 50°39'32.94" W	80°: Lat 20°9'22.57" S Lon 50°39'15.12" W	85°: Lat 20°10'39.91" S Lon 50°39'15.12" W	90°: Lat 20°11'55.38" S Lon 50°39'15.12" W	95°: Lat 20°13'7.12" S Lon 50°40'4.49" W	100°: Lat 20°14'10.95" S Lon 50°40'59.18" W	105°: Lat 20°15'18.63" S Lon 50°41'9.9" W	110°: Lat 20°16'49.82" S Lon 50°40'15.7" W	115°: Lat 20°18'17.22" S Lon 50°40'4.96" W
120°: Lat 20°19'41.37" S Lon 50°40'17.36" W	125°: Lat 20°21'6.29" S Lon 50°40'38.96" W	130°: Lat 20°22'28.05" S Lon 50°41'13.86" W	135°: Lat 20°23'41.46" S Lon 50°42'4.9" W	140°: Lat 20°24'54.9" S Lon 50°43'0.3" W	145°: Lat 20°26'16.17" S Lon 50°43'55.02" W	150°: Lat 20°27'1.38" S Lon 50°45'19.98" W	155°: Lat 20°28'5.06" S Lon 50°46'35.6" W	160°: Lat 20°28'49.74" S Lon 50°48'4.1" W	165°: Lat 20°29'27.25" S Lon 50°49'37.29" W	170°: Lat 20°30'6.52" S Lon 50°50'12.72" W	175°: Lat 20°30'23.88" S Lon 50°50'25.43" W
180°: Lat 20°30'23.38" S Lon 50°54'38.02" W	185°: Lat 20°30'23.88" S Lon 50°56'21.5" W	190°: Lat 20°30'30.652" S Lon 50°58'3.31" W	195°: Lat 20°29'27.25" S Lon 50°59'38.74" W	200°: Lat 20°29'3.1" S Lon 51°1'17.13" W	205°: Lat 20°28'26.54" S Lon 51°2'51.15" W	210°: Lat 20°27'34.22" S Lon 51°4'16.33" W	215°: Lat 20°26'58.87" S Lon 51°5'53" W	220°: Lat 20°25'45.7" S Lon 51°7'1.33" W	225°: Lat 20°24'35.05" S Lon 51°8'8.45" W	230°: Lat 20°23'31.95" S Lon 51°9'23.65" W	235°: Lat 20°22'6.01" S Lon 51°10'8.33" W
240°: Lat 20°20'45.23" S Lon 51°0'57.04" W	245°: Lat 20°19'23.13" S Lon 51°1'42.43" W	250°: Lat 20°17'46.34" S Lon 51°1'46.72" W	255°: Lat 20°16'17.21" S Lon 51°12'0.62" W	260°: Lat 20°14'53.39" S Lon 51°2'35.78" W	265°: Lat 20°13'24.15" S Lon 51°2'43.03" W	270°: Lat 20°11'55.08" S Lon 51°2'41.95" W	275°: Lat 20°10'27.27" S Lon 51°1'27.59" W	280°: Lat 20°9'4.28" S Lon 51°1'50.33" W	285°: Lat 20°7'42.97" S Lon 51°1'20.63" W	290°: Lat 20°11'55.19" S Lon 50°5'44.39" W	295°: Lat 20°5'5.44" S Lon 51°0'13.91" W
300°: Lat 20°3'55.21" S Lon 51°9'23.45" W	305°: Lat 20°2'39.16" S Lon 51°8'43.69" W	310°: Lat 20°1'53.48" S Lon 51°7'21.73" W	315°: Lat 20°0'56.66" S Lon 51°6'19.33" W	320°: Lat 20°0'19.99" S Lon 51°4'59.28" W	325°: Lat 19°59'55.14" S Lon 51°3'34.99" W	330°: Lat 19°59'22.17" S Lon 51°2'21.03" W	335°: Lat 19°59'4.37" S Lon 51°1'0.83" W	340°: Lat 19°58'40.44" S Lon 50°58'9.46" W	345°: Lat 19°58'54.92" S Lon 50°58'20.7" W	350°: Lat 19°58'44.34" S Lon 50°57'6.54" W	355°: Lat 19°58'35.2" S Lon 50°55'52.56" W

Distância por radial											
0°: 25.12	5°: 25.27	10°: 25.27	15°: 25.12	20°: 25.85	25°: 26.88	30°: 27.32	35°: 26.73	40°: 26.88	45°: 26.73	50°: 26.29	55°: 26.29
60°: 26.29	65°: 26.44	70°: 27.03	75°: 27.17	80°: 27.17	85°: 26.73	90°: 25.85	95°: 25.42	100°: 24.1	105°: 24.24	110°: 26.59	115°: 27.91



120°: 28.78	125°: 29.66	130°: 30.4	135°: 30.83	140°: 31.42	145°: 32.45	150°: 32.3	155°: 33.03	160°: 33.33	165°: 33.62	170°: 34.2	175°: 34.35
180°: 34.2	185°: 34.35	190°: 34.2	195°: 33.62	200°: 33.76	205°: 33.76	210°: 33.47	215°: 34.06	220°: 33.47	225°: 33.18	230°: 33.47	235°: 32.89
240°: 32.74	245°: 32.74	250°: 31.71	255°: 31.27	260°: 31.71	265°: 31.57	270°: 31.42	275°: 31.13	280°: 30.4	285°: 30.1	290°: 0.07	295°: 29.96
300°: 29.66	305°: 29.96	310°: 28.93	315°: 28.78	320°: 28.05	325°: 27.17	330°: 26.88	335°: 26.29	340°: 26.15	345°: 24.98	350°: 24.83	355°: 24.83

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 2000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 2.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 93.0 m			Atenuação: 1.1894 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 84.0 m	ERP Máxima: 21.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.057679/2017-86	14959	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo											



00067

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1 SERVIÇO		
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA		
2 DENOMINAÇÃO SOCIAL		3 CGC
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA		45.137.593/0001-70
4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA		

5 LOCALIDADE	6 MUNICÍPIO	7 UF
SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	SP

8 CANAL	9 FREQUÊNCIA (MHz)	10 CLASSE	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
284	104,7	A2	ILIMITADO	ZYD 975

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE		
13 LOGRADOURO		
ESTÂNCIA DINÂMICA - ESTRADA 1, S/Nº		
14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 UF
SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	SP
17 LATITUDE	18 LONGITUDE	
20° 12' 37" S	50° 54' 25" W	

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
19 LOGRADOURO		
RUA SETE, 1057		
20 LOCALIDADE	21 MUNICÍPIO	22 UF
SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL	SP

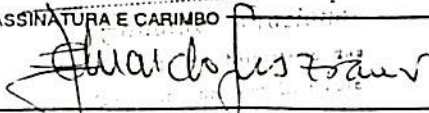
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR		
23 LOGRADOURO		

24 LOCALIDADE	25 MUNICÍPIO	26 UF
*****	*****	**

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
27 FABRICANTE	28 MODELO	29 POTÊNCIA (kW)	30 CERTIFICAÇÃO
MTA - ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA	FM 10.000	8,5	135/89

TRANSMISSOR AUXILIAR			
31 FABRICANTE	32 MODELO	33 POTÊNCIA (kW)	34 CERTIFICAÇÃO
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA	FM 1000A	1,0	0493/87

SISTEMA IRRADIANTE				
35 FABRICANTE	36 MODELO	37 G _{MAX} (dBd)	38 C _{BT} (m)	39 H _{CG} (m)
TEEL - TELE ELETRÔNICA LTDA	BECP-4L	3,22	430,0	99,7
40 AZ. MAIOR IRRAD.	41 DESCRIÇÃO			
270	ANTENA COMPOSTA DE 4 ELEMENTOS COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR.			

42 DATA DE EMISSÃO	43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	44 ASSINATURA E CARIMBO
08/97	15.02.89	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg 50

MC-F-200-041

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

00010

LICENÇA PARA SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO DIFUSÃO
E CORRELATOS (ESTÁBILIDADE FIXA) - LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

2 CGC

45.137.593/
0001-70

3 FREQ. (MHz)

953,0

4 SERV. PRINCIPAL

FM

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

5 ENDEREÇO

RUA SETE Nº 1057

6 LOCALIDADE

SANTA FÉ DO SUL

7 MUNICÍPIO

SANTA FÉ DO SUL

8 U.F.

SP

TRANSMISSOR

9 FABRICANTE

LYS ELECTRONIC LTDA

10 MODELO

LK95-M/E

11 POTÊNCIA (Watt)

8,0

12 CÓD. DENTEL

0489/51

SISTEMA IRRADIANTE

13 FABRICANTE

LYS ELECTRONIC LTDA

14 MODELO

CL-U
LOG. PERIÓDICA

15 DESCRIÇÃO

02 (DUAS) ANTENAS DE 10,35 dBi DE GANHO

16 AZIMUTE DE TRANSMISSÃO

17 DATA DE EMISSÃO

15/02/89

18 CARIMBO E ASSINATURA

Marcos Aparecido Contato da Silva
Diretor da Diretoria Regional
do Dentel em São Paulo

DR/SPO/MV/qftb.

Processo nº 29100.002371/86

DNT-201



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 51

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA

00011

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
1 DENOMINAÇÃO SOCIAL					2 CGC
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA					45.137.593/0001-70
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA					

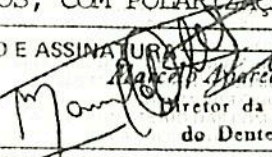
4 LOCALIDADE			5 MUNICÍPIO		6 U.F.
SANTA FÉ DO SUL			SANTA FÉ DO SUL		SP
7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P. ERP MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
280	103,9	B	1,027	ILIMITADO	ZYD-975

LOCALIZAÇÃO					
TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE					
13 ENDEREÇO					
ESTÂNCIA DINÂMICA - ESTRADA 1 S/Nº					
14 LOCALIDADE		15 MUNICÍPIO		16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
SANTA FÉ DO SUL		SANTA FÉ DO SUL		SP	20° 12' 37" S 50° 54' 25" W
ESTUDIO PRINCIPAL					
18 ENDEREÇO					
RUA SETE Nº 1057					
19 LOCALIDADE		20 MUNICÍPIO		21 U.F.	
SANTA FÉ DO SUL		SANTA FÉ DO SUL		SP	
ESTUDIO AUXILIAR					
22 ENDEREÇO					

23 LOCALIDADE		24 MUNICÍPIO		25 U.F.	
*****		*****		****	

TRANSMISSORES			
PRINCIPAL			
26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÔD. DENTEL
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA	FM-1000A	0,76	0493/87
AUXILIAR			
30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÔD. DENTEL
*****	*****	*****	*****

SISTEMA IRRADIANTE				
34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G MAX (dBd)	37 CBT (m)	38 H CG (m)
TEEL TELE ELETRÔNICA LTDA	BECP-4L	3,22	430	99,7
39 AZ MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO			
*****	ANTENA COMPOSTA POR 4 ELEMENTOS, COM POLARIZAÇÃO CIRCULAR			

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
5/02/89	*****	 Manoel Aparecido Coutinho da Silva Diretor da Diretoria Regional do Dentel em São Paulo





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA						Nº FISTEL:		02030452386	
Serviço:		230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada						CNPJ/CPF:		45137593000170	
Situação:		Ativa	Data Validade:			23/09/1997		+ CADIN:		Não	
Incid. FUST:			Data Início Operação Comercial:			Div. Ativa:		Não		Tipo Usuário:	
Integral		+ UF: SP			Proc. Caducidade:			Não			
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
	0	1998	31/03/1998	R\$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011  Histórico do Lançamento	Restituído	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato Lancamentos - Sigec - Ceacme (12286396)

3E139F13.002953/2025-48 / pg. 53

1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://ExtratoLancamentos_Sigec_Ceacme (12286396)

3E139F13.002953/2025-48 / pg. 54

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R\$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R\$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ExtratoLancamentos_Sigec_Ceacme (12286396)

3E139F13.002953/2025-48 / pg. 55

1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/05/2023	1.850,72	1.850,72	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/05/2023	280,41	280,41	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	04/04/2024	1.543,20	1.543,20	 Histórico do Lançamento		
					30/04/2024	10,86	10,86		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	04/04/2024	233,82	233,82	 Histórico do Lançamento		
					30/04/2024	1,65	1,65		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	28/09/2024	R\$ 4.600,00	28/08/2024	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 18/02/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 18/02/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

al  Imprimir  Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://extrato-lancamentos-sigec-ccacme-112286396

3E139F13.002953/2025-48 / pg. 56

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-autenticacao-de-assinatura/anatel/leg.br/2003-0009-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Tabela Códigos - Anatel (42286-400)

SEI 35719-002953/2025-48 / pg. 58



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Santa Fé do Sul

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **25/01/2018**

Hora: **16:40:11**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

SLF33115:002953/2025-48 / pg. 59

25/01/2018

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200862072	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/09/1980	INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/09/1980	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 45.137.593/0001-70	ENDEREÇO AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO			NÚMERO 1790	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL		UF SP	CEP 15775-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 6.735,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO				
NOME ARLINDO SUTTO JUNIOR				
ENDEREÇO RUA 3		NÚMERO 1571	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL		UF SP	CEP
CPF 785.548.888-04	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 3.434,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ				
ENDEREÇO RUA 20		NÚMERO 1074	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL		UF SP	CEP 15775-000
CPF 888.955.138-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			RG 88610846
				QUANTIDADE COTAS 3.301,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 08/12/2015	NÚMERO 542.837/15-8
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARAÇÃO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDAÇÃO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISÓRIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3ade2f>

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200862072
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/02/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 257563247, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 às 14:38:52.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00038792697

EMPRESA		
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200862072	04/09/1980	18/02/2025 14:47:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/09/1980	45.137.593/0001-70	

CAPITAL
Cr\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO: 1790	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTA FE DO SUL	CEP: 15775-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ARLINDO SUTTO JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 129.759,00
HELENA COELHO RUBINHO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.241,00

ARQUIVAMENTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3ade2f1>

NUM.DOC: 155.466/93-8 SESSÃO: 04/01/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.241,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 129.759,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 45.137.593/0001-70

NUM.DOC: 003.804/95-1 SESSÃO: 06/01/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.735,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.573,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611 - SP, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.162,00.

NUM.DOC: 131.127/03-2 SESSÃO: 03/07/2003

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 178.762/04-0 SESSÃO: 13/04/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 506.329/04-5 SESSÃO: 21/12/2004

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 177.876/05-0 SESSÃO: 22/06/2005

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 050.760/06-3 SESSÃO: 13/02/2006

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 037.285/07-5 SESSÃO: 17/01/2007

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR



atuito

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aee2f1>

NIRE: 35200862072

Página 2 de 4

Certidão Específica - cedene (12266301)

SEI 33113-002953/2025-48 / pg. 64

CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA Nº 70/02, TRANSFORMADA NA LEI Nº 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA). EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS). ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 003.326/08-1 SESSÃO: 09/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 034.357/08-7 SESSÃO: 24/01/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 224.719.018-91, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.573,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 785.548.888-04, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.434,00.

ADMITIDO ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 888.955.138-00, RG/RNE: 88610846 - SP, RESIDENTE À RUA 20, 1074, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.301,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 031.815/10-8 SESSÃO: 18/01/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 188.704/11-5 SESSÃO: 19/05/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 191.270/11-8 SESSÃO: 20/05/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1790, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 024.082/12-0 SESSÃO: 05/01/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.

NUM.DOC: 531.581/12-3 SESSÃO: 11/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 478.946/13-2 SESSÃO: 17/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 493.398/14-4 SESSÃO: 04/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 542.837/15-8 SESSÃO: 08/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.



atuído

ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7b90c3aeec2f>

NIRE: 35200862072

Página 3 de 4



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 257564959, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 às 14:47:37.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35200862072

Página 4 de 4

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 191.270/11-8

KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

191.270/11-8

JUCESP

Exterior
NRC

SEQ. QOC

1

1



JUCESP PROTOCOLO
0.438.412/11-4



JUNTA COMERCIAL

13 MAI 2011

RB

PROTOCOLO

JUNTA COMERCIAL
-São Paulo-

DEFERIDO

17 MAI 2011

MARA FERRSIRA LARA
R.G. 4.433.179

JUNTA C

13 MAI

R

PROTC

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência		NIRE DA SEDE 3520086207-2	CNPJ DA SEDE 45.137.593/0001-70
ATO(S) Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO			NÚMERO 1790
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 15775-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5391
MUNICÍPIO Santa Fé do Sul			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ (Administrador) ASSINATURA: <i>Rosana Sutto</i> DATA ASSINATURA: 06/04/2011		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

007662200-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Alteração Contratual_Codeme (12266486)

SEI 35145.002953/2025-48 / pg. 67

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

13/05/2025



023000

11 30 03

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Ameração Contratual_cedente (12266486)

SLI 55115.002953/2025-48 / pg. 68

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA, RÁDIO DINÂMICA DE
SANTA FÉ LTDA**

Nº 35.200.862.072

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

COMERCIAL

2011

★

COLO

- MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ARLINDO SUTTO JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua 3, nº 1571, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.905.611-SSP/SP e CPF/MF nº 785.548.888-04 e **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua 20, nº 1.074, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.861.084-6-SSP/SP e CPF/MF nº 888.955.138-00, únicos sócios componentes da **RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Sete, nº 1057, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.137.593/0001-70, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 699.071, em sessão de 05 de fevereiro de 1974 e alterações contratuais subseqüentes, devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – MUDANÇA DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

II.1.1 – A sociedade que mantém sua sede na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Sete, nº 1057, passa a mantê-la na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1790 – Centro, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> 502953/2025-48 / pg. 69

Anexo - Alteração Contratual - cedente (12266486)

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

JUCESP

“CLÁUSULA TERCEIRA

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1790 – Centro – CEP 15.775-000”.

II.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.2.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ARLINDO SUTTO JUNIOR

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua 3, nº 1571, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.905.611-SSP/SP e CPF/MF nº 785.548.888-04 e

ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ

Brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua 20, nº 1.074, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.861.084-6-SSP/SP e CPF/MF nº 888.955.138-00

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:



JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1790 – Centro – CEP 15.775-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Alteração Contratual_cedente (12266466)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 71

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

JUL 23

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

PARÁGRAFO ÚNICO

20 05 11

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus administradores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.



JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

CLÁUSULA DÉCIMA

20 05 11

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), representado por 6.735 (seis mil, setecentas e trinta e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
ARLINDO SUTTO JUNIOR	3.434	R\$ 3.434,00
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	3.301	R\$ 3.301,00
T O T A I S	6.735	R\$ 6.735,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Alteração_Contratual_cedente (12266486)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 73

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

JUL 05 2015

Visto
Conferido
RG.: 4.433.178

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **ARLINDO SUTTO JUNIOR e ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os administradores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Alteração_Contratual_cedente (12266466)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 74

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

[illegible]

ferido
4.433.170

As cotas sociais não podem ser alteradas sem o consentimento expresso da maioria do controle societário e nos termos do estipulado no contrato. Assim, no fim, o sócio-retirante não tem a antecedência mínima para a saída dos sócios remanescentes e o sócio-retirante.

DÉCIM
n dos se

prosseguir
e legais
último Ba
ocorrido
do Balan
parcelas
data da a
o por o
O Capita
s irrepar
, entretan
ou inter

à na Soci
 apreciaç
 á integra
 presente c

os,
de
or



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura-camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo - Alteração Contratual - cedente (12266466)

SEI 93115.002953/2025-48 / pg. 76

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

JUCESP

Visto
Conferido
RG.: 4.433.179

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

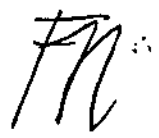
Santa Fé do Sul, 06 de Abril de 2011.


ARLINDO SUTTO JUNIOR


ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ

Testemunhas:

1-


Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597-SSP-SP

2-


Yane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4-SSP/SP



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 191.270/11-8
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

191.270/11-8



JUCESP

CLS-415/11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Alteração Contratual_cedente (12266480)

SEI 33115.002953/2025-48 / pg. 77

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.281.903/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 18/02/2025

Hora: 15:08:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria_18/02/2025 (12288430)

SEL33-F15.002953/2025-48 / pg. 78

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	199.944.878-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 18/02/2025

Hora: 15:08:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria_18/02/2025 (12288430)

SEI 99-15.002953/2025-48 / pg. 79

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Miriam Regina de Almeida Lirussi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 18/02/2025

Hora: 15:09:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria_18/02/2025 (12288430)

SEI 95715.002953/2025-48 / pg. 80

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 093.202.598-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 18/02/2025

Hora: 15:09:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria_18/02/2025 (12288430)

SEL33-F15.002953/2025-48 / pg. 81

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sandra Custódio

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 18/02/2025

Hora: 15:09:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionaria_18/02/2025 (12288430)

SEI 35115.002953/2025-48 / pg. 82



CNPJ: **05.281.903/0001-01**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:06:55 do dia 18/02/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (12286565)

SEI 53119-002953/2025-48 / pg. 83

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Volar



s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6148/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 05.281.903/0001-01)
Rua Doze, nº 303 - Centro
CEP: 15.775 - 000 - Santa Fé do Sul/SP
Endereço eletrônico: comercial@radiosantafe.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA. PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286705** e o código CRC **E6DE0FAB**.

Observação: esse ofício não precisa ser respondido.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12286705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício 6148 (12286705)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 85

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Data de Envio:

19/02/2025 07:21:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

comercial@radiosantafe.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.002953/2025-48

INTERESSADA: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12286705.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Data de Envio:

19/02/2025 07:22:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.002953/2025-48, foi encaminhada notificação à SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 05.281.903/0001-01), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_12286705.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Data de Envio:

18/02/2025 15:17:47

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.002953/2025-48. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.137.593/0001-70, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

RE: Processo nº 53115.002953/2025-48. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 18/02/2025 18:57

Para Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.137.593/0001-70, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 15:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.002953/2025-48. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no CNPJ nº 45.137.593/0001-70, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.002953/2025-48

Data de protocolização do pedido: 10/02/2025

Entidade cedente: Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

C.N.P.J. Nº 45.137.593/0001-70

Entidade cessionária: Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda

C.N.P.J. Nº 05.281.903/0001-01

Serviço: FM

Fistel nº: 02030452386

Localidade: Santa Fé do Sul

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12260185
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.057679/2017-86

Período: 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/8 SEI 12258292
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12286381
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12286430
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 12286396

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
------------	----------	---------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f Checklist 12260185 SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 90

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	10 SEI 12258292
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 12258292 Validade: 28.07.2025
		OK	Estadual: 9 SEI 12258292 Validade: 02.08.2025
		OK	Municipal: 12 SEI 12258292 Validade: 12.02.2025 (Santa Fé do Sul/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13 SEI 12258292 Validade: 05.03.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 12258292 Validade: 28.07.2025
		OK	FGTS: 14 SEI 12258292 Validade: 23.02.2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 12258292 Validade: 02.08.2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	16/17 SEI 12258292 emitida em 3 de fevereiro de 2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	26/31 SEI 12258292
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	32 SEI 12258292 emitida em 3 de fevereiro de 2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	33 SEI 12258292
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 24 SEI 12258292 Validade: 02.08.2025
		OK	Estadual: 25 SEI 12258292 Validade: 02.08.2025
		OK	Municipal: 36 SEI 12258292 Validade: 06.03.2025 (Santa Fé do Sul/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 12286565 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e	OK	INSS: 24 SEI 12258292 Validade: 02.08.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 91

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

	ao FGTS;	OK	FGTS:37 SEI 12258292 Validade: 13.02.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	38 SEI 12258292 Validade: 02.08.2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Miriam Regina de Almeida Lirussi CPF: 199.944.878-25	OK	39 SEI 12258292
i) certidão de nascimento ou casamento;			
ii) certificado de reservista;			
iii) cédula de identidade;			
iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;	Sandra Custódio CPF: 093.202.598-60	OK	40 SEI 12258292
v) carteira profissional;			
vi) carteira de trabalho e previdência social; ou			
vii) passaporte;			

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 92

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

OBSERVAÇÕES

Relativo à cedente:

- certidão simplificada emitida em 18 de fevereiro de 2025: SEI 12286409
 - certidão específica emitida em 18 de fevereiro de 2025: SEI 12286501
 - última alteração contratual realizada: SEI 12286480 (da administração vide cláusula 15ª - pág. 8)
- *da certidão simplificada vê-se que a Srª Rosana Mara Sutto Queiroz consta como administradora da sociedade; todavia, conforme demonstra a última alteração contratual efetivada pela pessoa jurídica, a entidade é administrada por ambos os sócios (Rosana Mara Sutto Queiroz e Arlindo Sutto Júnior).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **ARLINDO SUTTO JUNIOR e ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Relativo à Cessionária:

- alteração contratual: págs. 18/24 - SEI 12258292

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286439** e o código CRC **BE889714**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12286439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 93

Checklist 12286439

SEI 53115.002953/2025-48 /

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48

INTERESSADAS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** e da **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 45.137.593/0001-70 e CNPJ nº 05.281.903/0001-01, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 2992 (12286606)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 94

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a alteração contratual registrada na repartição competente em 20 de maio de 2011 e da certidão simplificada emitida em 3 de fevereiro de 2025 (SEI 12258292 - Págs. 1/8; SEI 12286480 - Pág. 8 e SEI 12258292 - Págs. 16/17). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea “k”, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12258292 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987 (SEI 12286387). A outorga encontra-se vencida (SEI 12286596). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no dia 7 de novembro de 2024, no bojo do processo nº 01250.057679/2017-86, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2027 (SEI 12260185).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 15 de fevereiro de 1989; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12286381).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12286439). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 2992 (12286606)

SEI 53113-002959/2025-48 / pg. 96

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12286439).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 3 de fevereiro de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12258292 - Págs. 16/17):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Mirian Regina de Almeida Lirussi	22.500	22.500,00
Sandra Custódio	27.500	27.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Sandra Custódio	Administradora

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os seus sócios e administradora não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 18 de fevereiro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

2025 (SEI 12286430), a saber:

Menu Principal		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário	menu ajuda
Dados da consulta	Consulta		
Consulta Participação da Entidade nas Empresas			
Tipo de Consulta: CNPJ			
CNPJ: 05.281.903/0001-01			
Não foi encontrado dados com essa informação			

Menu Principal		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário	menu ajuda
Dados da consulta	Consulta		
Consulta Composição da Entidade...			
Tipo de Consulta: CPF			
CPF: 199.944.878-25			
Não foi encontrado dados com essa informação			

Menu Principal		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário	menu ajuda
Dados da consulta	Consulta		
Consulta Composição da Entidade...			
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor			
Nome Sócio/Diretor: Miriam Regina de Almeida Lirussi			
Não foi encontrado dados com essa informação			

Menu Principal		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário	menu ajuda
Dados da consulta	Consulta		
Consulta Composição da Entidade...			
Tipo de Consulta: CPF			
CPF: 093.202.598-60			
Não foi encontrado dados com essa informação			

Menu Principal		SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário	menu ajuda
Dados da consulta	Consulta		
Consulta Composição da Entidade...			
Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor			
Nome Sócio/Diretor: Sandra Custódio			
Não foi encontrado dados com essa informação			

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12286430).

18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12286439).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se le transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de es – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12286604). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12286606):

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12286400). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12286396).

22. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 6148/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12286705). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12286612).**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12286612) e de Exposição de Motivos (SEI 12286615), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 2992 (12286606)

SEI 53113-002999/2025-48 / pg. 99

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286608** e o código CRC **F4CEF403**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12286608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 2992 (12286608)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 100

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> Minuta_Portaria_Transferencia Direta (12266612) SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 101

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286612** e o código CRC **C91F4866**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12286612



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (12286612)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 102

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Minuta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12266615) - SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 103

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12286615** e o código CRC **BAD9FEB6**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12286615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

ata _Exposição de Motivos_ Transfêrencia Direta (12286615)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 104

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61679/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM (12286608)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM (12286608), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** e da **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 45.137.593/0001-70 e CNPJ nº 05.281.903/0001-01, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12467014** e o código CRC **B8C9F2DA**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12467014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício Interno 61679 (12467014)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 105

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002953/2025-48

INTERESSADAS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO, RÁDIO COMERCIAL, TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**, vinculado ao FISTEL nº 02030452386, entre as entidades denominadas **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), na qualidade de cedente, e **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 05.281.903/0001-01), na qualidade de cessionária.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12258292**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

*26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12286612)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12286615)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

CEI n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 106



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 107



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12258292). Nesse ato, a cedente foi representada por **ARLINDO SUTTO JÚNIOR**, enquanto a cessionária foi representada por **SANDRA CUSTÓDIO**.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12286409 e SEI-12258292, fls.16-17), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leiteram a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 108

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 15 de fevereiro de 1989; **portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos** (SEI 12286381)." (grifamos)*

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua citada NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

' 2 3 . Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 6148/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12286705). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12286612)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12258292, fls. 33**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12258292, fls.16-17**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12286430).

18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12286439)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12258292, fls. 39-40**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12258292, fls.16-17**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 10)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 109

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 11) Validade: 28.07.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 9) Validade: 02.08.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 12) Validade: 12.02.2025 (Santa Fé do Sul/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 13) Validade: 05.03.2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI 12258292, fls. 11) Validade: 28.07.2025 (FGTS-SEI 12258292, fls. 14) Validade: 23.02.2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 15) Validade: 02.08.2025

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls.16-17)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 39-40)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 26/31)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 32) emitida em 03.02.2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 32) emitida em 03.02.2025
XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 33)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 110

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 24) Validade: 02.08.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 25) Validade: 02.08.2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 36) Validade: 06.03.2025 (Santa Fé do Sul/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12286565)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI 12258292, fls. 24) Validade: 02.08.2025 (FGTS:-SEI 12258292, fls. 37) Validade: 13.02.2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 38) Validade: 02.08.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 3-4)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

“21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “parcelamento de outorga dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI nº 53115.002953/2025-48 / pg. 111

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12286400). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12286396)."

III. 5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12286612) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12286615) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga entre as entidades **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.**, na qualidade de **cedente**, e **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda.**, na qualidade de **cessionária**, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

- ¹ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- ² Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
- ³ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
- ⁴ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002953202548 e da chave de acesso 27956aec. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 112

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2088535005 e chave de acesso 27956aec no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-04-2025 19:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002953/2025-48

INTERESSADOS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. **LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União**, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE conforme sugerido no parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO JURÍDICA SUBSTITUTA^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002953202548 e da chave de acesso 27956aec

Notas

1. [^] *Portaria MCOM n° 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2204375296 e chave de acesso 27956aec no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-04-2025 18:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 114

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002953/2025-48

INTERESSADOS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002953202548 e da chave de acesso 27956aec



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2205654693 e chave de acesso 27956aec no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-04-2025 09:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 115

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.002953/2025-48**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12543784** e o código CRC **155A16CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12543784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Despacho 12543784

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 116

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.002953/2025-48

Referência: Parecer nº 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431)

Interessado: Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda e da Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, Assessor Técnico, em 05/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12547835** e o código CRC **19A44F83**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12547835



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 117

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo
Pessoa Juridica	45.137.593/0001-70	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	723.121.658-72	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	Procurador Simples	•
Pessoa Juridica	45.137.593/0001-70	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	888.955.138-00	ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	Responsável Legal	◦ T



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.137.593/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DINAMICA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO *****
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR		TELEFONE (17) 3631-1524
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2025 às 15:41:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12592213)

SLF 53115.002953/2025-48 / pg. 119

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:59 do dia 06/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12552215)

SEI 55715.002953/2025-48 / pg. 120

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043019100364719315

Informação obtida em 06/05/2025 15:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12592213)

SLF 53115.002953/2025-48 / pg. 122

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.281.903/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2002
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA FE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOZE	NÚMERO 303	COMPLEMENTO *****
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOSANTAFE.COM.BR		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **15:46:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedeassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12592215)

SLI 50115.002953/2025-48 / pg. 123



CNPJ:

05.281.903/0001-01

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:46:43 do dia 06/05/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (12552215)

SEI 55715.002953/2025-48 / pg. 124

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.281.903/0001-01
Razão Social: SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: R DOZE 303 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042001461194746104

Informação obtida em 06/05/2025 15:47:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12552213)

SLF 55115.002953/2025-48 / pg. 126

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.281.903/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/05/2025

Hora: 16:03:58



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.281.903/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/05/2025

Hora: 16:04:11



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	199.944.878-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/05/2025

Hora: 16:04:31



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Miriam Regina de Almeida Lirussi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/05/2025

Hora: 16:04:52



Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.202.598-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/05/2025

Hora: 16:05:19



Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menuajuda

Dados da consultaConsulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sandra Custódio

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/05/2025

Hora: 16:05:42





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7174/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48

INTERESSADAS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** e da **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 45.137.593/0001-70 e CNPJ nº 05.281.903/0001-01, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61679/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12286608, SEI 12467014 e SEI 12543431).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da sociedade**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão.

Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as



peças naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

5. Dessa forma, **os responsáveis legais da Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda deve se cadastrar como usuário externo no SEI** e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

6. **Ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores das pessoas jurídicas perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.**

7. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 15.996, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12552356** e o código CRC **80819D48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12552356



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 1174 (12552356)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 134

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15300/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (C.N.P.J Nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.790 - Centro
CEP: 15.775 - 000 - Santa Fé do Sul/SP
Endereço eletrônico: comercial@radiosantafe.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7174/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício 15300 (12552576)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 135

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12552378** e o código CRC **4501C292**.

Anexos:

- Nota Técnica 7174 (12552356)
- Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431)

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12552378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 136

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15301/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 05.281.903/0001-01)
Rua Doze, nº 303 - Centro
CEP: 15.775 - 000 - Santa Fé do Sul/SP
Endereço eletrônico: comercial@radiosantafe.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 7174/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício 15301 (12552956)

SEI 33115.002953/2025-48 / pg. 137

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/05/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12552398** e o código CRC **8D62221F**.

Anexos:

- Nota Técnica 7174 (12552356)
- Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431)
- Anexo _vinculação e procuração eletrônica _cessionária (12433263)

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12552398



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 138

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Data de Envio:

06/05/2025 17:01:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

comercial@radiosantafe.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.002953/2025-48

INTERESSADA: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Parecer_12543431_53115002953202548.pdf

Anexo_12552333_swqww2131313133.png

Nota_Tecnica_12552356.html

Oficio_12552398.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Data de Envio:

06/05/2025 17:02:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, foi encaminhada notificação à SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 05.281.903/0001-01), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Parecer_12543431_53115002953202548.pdf

Anexo_12552333_swqww2131313133.png

Nota_Tecnica_12552356.html

Oficio_12552398.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 15300 (12552378)
- Anexos:	Nota Técnica 7174 (12552356), Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12543431)
Data de Expedição da Intimação:	06/05/2025 17:00:08
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	07/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	FERNANDO ANTONIO PERAZZO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

**ILMO. SR. COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO
PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ref.: OFÍCIO Nº 15.300/2025/MCOM
TRANSFERÊNCIA DIRETA - PROCESSO Nº
53.115.002.953/2025-48
NOTA TÉCNICA Nº 7174/2025/SEI-MCOM**

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.137.593/0001-70, cedente constante do processo de **TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA** no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção aos termos da Nota Técnica em evidência, por seu bastante procurador ("ut" instrumento de mandato), apresentar:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

É relevante destacar que a entidade e sua sócia administradora, **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ** já são devidamente cadastradas no **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI**.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de **TRANSFERÊNCIA DIRETA**, de nº 53.115.002.953/2025-48.

Termos em que,
P.Deferimento

Santa Fé do Sul, 08 de Maio de 2025.


**P/ RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA
FERNANDO ANTONIO PERAZZO
PROCURADOR**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº 523/2025

Certifico a pedido de , conforme requerimento protocolado sob nº ESPECIAL, que a empresa **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**, encontra-se **QUITE** com o Município da **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, referente aos Tributos Municipais da inscrição abaixo identificada:

Inscrição Municipal nº 378
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Rua CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1790, CENTRO
CEP: 15775-000
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Atividade: RADIODIFUSAO.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Maio de 2025.

LUCAS MURA COLELLA
Setor de tributos

Validade da Certidão: 30 dias



Pessoa Jurídica:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Usuário Externo (Representante):	FERNANDO ANTONIO PERAZZO
Data e Horário:	07/05/2025 11:51:44
Tipo de Peticionamento:	Resposta a Intimação
Número do Processo:	53115.002953/2025-48
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 15300 (12552378)
Tipo de Resposta:	Resposta 30 dias
Interessados:	
	FERNANDO ANTONIO PERAZZO
	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Apresentação documentos	12554228

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

**ILMO. SR. COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO
PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ref.: OFÍCIO Nº 15.301/2025/MCOM
TRANSFERÊNCIA DIRETA - PROCESSO Nº
53.115.002.953/2025-48
NOTA TÉCNICA Nº 7174/2025/SEI-MCOM**

SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.281.903/0001-01, cessionária constante do processo de **TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA** no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção aos termos da Nota Técnica em evidência, por seu bastante procurador ("ut" instrumento de mandato), apresentar:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- b) Cadastramento no **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES**, a saber:
 - b1 - Cadastro de **SANDRA CUSTÓDIO** como usuária externa no **SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI** do Ministério das Comunicações, conforme **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** anexo;
 - b2 - Protocolo nº 12554003, de 07 de maio de 2025, instrumento probante da **VINCULAÇÃO DE SANDRA CUSTÓDIO** à pessoa jurídica, **SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**;
 - b3 - Vinculação do Responsável Legal (**SANDRA CUSTÓDIO**) à pessoa jurídica (**SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**);
 - b4 - Protocolo nº 12554013, de 07 de maio de 2025, instrumento probante do pedido de expedição de **PROCURAÇÃO ELETRÔNICA**;

 1



b5 – Procuração Eletrônica Simples nº 12554012, outorgando poderes a FERNANDO ANTONIO PERAZZO.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de **TRANSFERÊNCIA DIRETA**, de nº 53.115.002.953/2025-48.

Termos em que,
P.Deferimento

Santa Fé do Sul, 08 de Maio de 2025.


**P/ SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
FERNANDO ANTONIO PERAZZO
PROCURADOR**





PREFEITURA
DE SANTA FÉ DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº 522/2025

Certifico a pedido de CONTRIBUINTE, conforme requerimento protocolado sob nº ESPECIAL, que a empresa **SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, encontra-se **QUITE** com o Município da **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, referente aos Tributos Municipais da inscrição abaixo identificada:

Inscrição Municipal nº 7934
CNPJ: 05.281.903/0001-01
Rua 12, 303, CENTRO
CEP: 15775-000
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Atividade: Atividades de rádio.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Maio de 2025.

LUCAS MURA COLELLA
Setor de tributos

Validade da Certidão: 30 dias



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800.771.9500

www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA
DE SANTA FÉ DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº 522/2025

Certifico a pedido de CONTRIBUINTE, conforme requerimento protocolado sob nº ESPECIAL, que a empresa **SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, encontra-se **QUITE** com o Município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, referente aos Tributos Municipais da inscrição abaixo identificada:

Inscrição Municipal nº 7934
CNPJ: 05.281.903/0001-01
Rua 12, 303, CENTRO
CEP: 15775-000
Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
Atividade: Atividades de rádio.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Maio de 2025.

LUCAS MURA COLELLA
Setor de tributos

Validade da Certidão: 30 dias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP - CEP: 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500

www.santafedosul.sp.gov.br

Informações de autenticidade: assinatura: camara.leg.br/robato/c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f
Certidão nº 522/2025, pg. 1 de 1



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI do Ministério das Comunicações)

Nome Completo do Usuário: SANDRA CUSTODIO		
Documento de Identidade: 237231360	CPF: 093.202.598-60	
E-mail: sandragalety@gmail.com	Telefone: Não informado	
Endereço de Domicílio: RUA DOZE, 303	Bairro: CENTRO	
Cidade: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775-000

Apenas em caso de alteração de login/e-mail já cadastrado anteriormente, informar abaixo o e-mail a ser alterado:

E-mail a ser alterado:

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações é pessoal, intransferível, indelegável e irrevogável, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo, como consequência, a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade :

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério das Comunicações para qualquer tipo de conferência;
- VI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério das Comunicações, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VIII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI/MCOM, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- IX - a consulta periódica ao SEI/MCOM a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- X - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e
- XI - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Apresentação documentos (12554205)

SEI 93115-002553/2025-48 / pg. 149

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Para que o pedido de cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve apresentar ao Ministério das Comunicações a relação de documentos relacionada em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>.

A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com dipre@mcom.gov.br, informando o número do Requerimento gerado no Protocolo Digital para agilizar o atendimento.

Cidade/UF: Santa Fé do Sul / SP	Data: 7 de maio de 2025
--	--------------------------------

Assinado via GOV.br
Assinado digitalmente por SANDRA CUSTODIO
Data da assinatura: 07/05/2025 09:27
Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br/>

Assinatura do Usuário

*assinar eletronicamente via Assinador Digital do Governo Federal (assinador.iti.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12554001

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: SANDRA CUSTODIO

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 05.281.903/0001-01

Razão Social: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA

UF: SP

Cidade: Santa Fé do Sul

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CUSTODIO, Usuário Externo - Diretor**, em 07/05/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554001** e o código CRC **D34EB613**.

Referência: Processo nº 53115.011312/2025-84

SEI nº 12554001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554001** e o código CRC **D34EB613**.
Instituição: Presidência do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados - 12554001-15-002553/2025-01813pg/2025-84 / pg. 2

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Usuário Externo (signatário):	SANDRA CUSTODIO
Data e Horário:	07/05/2025 11:15:45
Tipo de Peticionamento:	Responsável Legal - Inicial
Número do Processo:	53115.011312/2025-84
Pessoa Jurídica e Responsável Legal:	
CNPJ:	05.281.903/0001-01
Razão Social:	SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA
Responsável Legal:	SANDRA CUSTODIO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal	
Vinculação de Responsável Legal a Pessoa Jurídica	12554001
- Atos Constitutivos	
Contrato ou Estatuto Social alt contratual	12554002

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 12554012

Pessoa Jurídica Outorgante: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 05.281.903/0001-01
Responsavel Legal: SANDRA CUSTODIO
Outorgado: FERNANDO ANTONIO PERAZZO
Poderes:

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida
- Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão

Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CUSTODIO, Usuário Externo - Diretor**, em 07/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554012** e o código CRC **8DCFCE3A**.

Referência: Processo nº 53115.011312/2025-84

SEI nº 12554012



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Usuário Externo (signatário):	SANDRA CUSTODIO
Data e Horário:	07/05/2025 11:17:35
Tipo de Peticionamento:	Procuração Eletrônica - Emissão
Número do Processo:	53115.011312/2025-84
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Procuração Eletrônica Simples	12554012

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Usuário Externo (signatário): FERNANDO ANTONIO PERAZZO
Data e Horário: 07/05/2025 11:58:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.002953/2025-48

Interessados:

FERNANDO ANTONIO PERAZZO
 RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Apresentação documentos 12554269

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder
Pessoa Jurídica	05.281.903/0001-01	SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA	093.202.598-60	SANDRA CUSTODIO	Responsável Legal	• Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	05.281.903/0001-01	SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA	723.121.658-72	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	Procurador Simples	• Receber, Cum Responder In Eletrônica • Assinar o Terr aditivo/contr da pessoa jur aditivo ou cor • Radiodifusão declarações e observância e específica • Radiodifusão parcelamento de dívida • Radiodifusão Alteração Coi Estatutária • Radiodifusão Alteração de Cedente de F de Rádio ou T • Radiodifusão Extinção de C • Requerer pro Transferência



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17784/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (C.N.P.J Nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.790 - Centro
CEP: 15.775 - 000 - Santa Fé do Sul/SP
Endereço eletrônico: comercial@radiosantafe.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** e da **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 45.137.593/0001-70 e CNPJ nº 05.281.903/0001-01, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 02030452386, no município de Santa Fé do Sul/SP.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61679/2025/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12286608, SEI 12467014 e SEI 12543431).

3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram devidamente apresentados.

4. Ao prosseguir com a instrução do feito, verificou-se do requerimento acostado aos autos que a operação pleiteada era correspondente ao serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, cujo número de fistel é o 02030452386; todavia, nota-se um possível erro material, uma vez que o número de fistel indicado no formulário está vinculado à serviço que já fora objeto de transferência direta nos autos do processo nº 53900.030984/2016-41.

Desse modo, com vistas à continuidade da análise do pedido, **é necessário que a empresa**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício 17784 (12631204)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 159

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

cedente identifique corretamente a outorga que deseja transferir para a Sistema Santafulense de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.281.903/0001-01, objeto destes autos.

6. A manifestação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

7. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

8. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

9. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12631204** e o código CRC **69D53EA5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 160

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Data de Envio:

30/05/2025 08:36:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

comercial@radiosantafe.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.002953/2025-48

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTOSERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12631204.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 17784 (12631204)
Data de Expedição da Intimação:	30/05/2025 06:37:13
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	30/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	FERNANDO ANTONIO PERAZZO

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

**ILMO. SR. COORDENADOR DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ref.: Ofício nº 17.784/2025/MCOM
Processo nº 53.115.002.953/2025-48
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.137.593/0001-70, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., por seu bastante procurador ("ut" instrumento de mandato), em atenção aos termos do Ofício nº 17.784/2025/MCOM, recebido em data de 30 de maio de 2025, apresentar:

- REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, CEDENTE E CESSIONÁRIA fazendo constar o número correto do FISTEL, vale dizer, 50414489144.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de Transferência Direta, de nº 53.115.002.953/2025-48.

Termos em que,
P.Deferimento

Santa Fé do Sul, 05 de Junho de 2025.


**P/ RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA
FERNANDO ANTONIO PERAZZO
PROCURADOR**



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA		
<i>CNPJ:</i>	45.137.593/0001-70		
<i>Endereço da sede:</i>	AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1790 – CENTRO – SANTA FÉ DO SUL – SP		
<i>CEP da sede:</i>	15.775-000		
<i>E-mail de contato:</i>	comercial@radiosantafe.com.br		
<i>Serviço executado:</i>	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☒ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais ☒ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	SANTA FÉ DO SUL	<i>UF:</i>	SP
<i>Número do Fistel:</i>	50414489144	<i>Canal:</i>	284

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Rosana Mara Sutto Queiroz	3.301	R\$ 3.301,00
Arlindo Sutto Junior	3.434	R\$ 3.434,00

NOME	CARGO	CPF
Rosana Mara Sutto Queiroz	Sócia Administradora	888.955.138-00
Arlindo Sutto Junior	Sócio Administrador	785.548.888-04



Eu, ARLINDO SUTTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 785.548.888-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

SANTA FÉ DO SUL, 30 DE MAIO DE 2025.



Assinatura do representante legal da Cedente
ARLINDO SUTTO JUNIOR

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Apresentação de novo requerimento com número lister (12649919) SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 166

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Nome da Pessoa Jurídica:

CNPJ:

05.281.903/0001-01

Endereço da sede:

RUA DOZE, Nº 303 – CENTRO – SANTA FÉ DO SUL – SP

CEP da sede:

15.775-000

E-mail de contato:

comercial@radiosantafe.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Sandra Custódio	27.500	R\$ 27.500,00
Mirian Regina de Almeida Lirussi	22.500	R\$ 22.500,00

NOME	CARGO	CPF
Sandra Custódio	Sócia Administradora	093.202.598-60

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Transferência Direta - pag. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 167

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

SANTA FÉ DO SUL, 30 DE MAIO DE 2025.


Assinatura do representante legal da Cessionária
SANDRA CUSTÓDIO

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

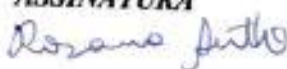
ASSINATURA

Rosana Mara Sutto Queiroz

Arlindo Sutto Junior

Sandra Custódio

Mirian Regina de Almeida Lirussi







DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS À
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À
CESSIONÁRIA**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES**

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 169

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

DA
CESSIONÁRIA

reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada**:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

NA HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Pessoa Jurídica:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Usuário Externo (Representante):	FERNANDO ANTONIO PERAZZO
Data e Horário:	05/06/2025 10:39:16
Tipo de Peticionamento:	Resposta a Intimação
Número do Processo:	53115.002953/2025-48
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 17784 (12631204)
Tipo de Resposta:	Resposta 30 dias
Interessados:	
	FERNANDO ANTONIO PERAZZO
	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Apresentação novo requerimento com numero fistel	12649319

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

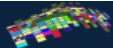
- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação
		45137593				(Todos)										
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	A4	Principal



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Id solicitação: 57dbac5709c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	E-mail: comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	Número do Fistel: 50414489144
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/05/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/05/2025	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1790	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Linha Santa Clara	Complemento:	
Bairro:	Numero: 1952	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doze	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 303	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.1287kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/10/2022 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Relatório Canal_Mosaico (1269258)

SEI 53719-002953/2025-48 / pg. 175

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004401180	Número Indicativo: ZYW699
Data Último Licenciamento: 12/09/2023	Número da Licença: 53500.061711/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 12' 11.99" S	Longitude: 50° 54' 29.02" W	Cota da base: 441.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.54 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 88 m	Atenuação: 0.641 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4	Fabricante: IFTX Antenas Profissionais.				
Ganho: 2.97 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.05	25°: 0.1	30°: 0.15	35°: 0.2	40°: 0.26	45°: 0.31	50°: 0.35	55°: 0.38
60°: 0.41	65°: 0.42	70°: 0.42	75°: 0.42	80°: 0.41	85°: 0.39	90°: 0.37	95°: 0.35	100°: 0.33	105°: 0.3	110°: 0.28	115°: 0.25
120°: 0.22	125°: 0.2	130°: 0.18	135°: 0.16	140°: 0.15	145°: 0.15	150°: 0.16	155°: 0.18	160°: 0.21	165°: 0.26	170°: 0.31	175°: 0.37
180°: 0.42	185°: 0.47	190°: 0.51	195°: 0.53	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.52	215°: 0.5	220°: 0.47	225°: 0.44	230°: 0.41	235°: 0.39
240°: 0.37	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.34	260°: 0.34	265°: 0.34	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.36	285°: 0.36	290°: 0.36	295°: 0.37
300°: 0.37	305°: 0.36	310°: 0.36	315°: 0.34	320°: 0.32	325°: 0.29	330°: 0.26	335°: 0.21	340°: 0.17	345°: 0.12	350°: 0.07	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°2'45.26" S Lon 50°54'29.02" W	5°: Lat 20°2'42.69" S Lon 50°50'53'36" W	10°: Lat 20°2'53.86" S Lon 50°52'44.26" W	15°: Lat 20°3'9.13" S Lon 50°51'54.18" W	20°: Lat 20°2'57.12" S Lon 50°50'54.05" W	25°: Lat 20°2'59.61" S Lon 50°49'54.85" W	30°: Lat 20°3'36.46" S Lon 50°50'49'12.2" W	35°: Lat 20°4'12.11" S Lon 50°48'31.35" W	40°: Lat 20°4'57.73" S Lon 50°47'25.88" W	45°: Lat 20°5'34.46" S Lon 50°47'25.88" W	50°: Lat 20°6'16.69" S Lon 50°46'58.31" W	55°: Lat 20°7'0.35" S Lon 50°46'35.3" W
60°: Lat 20°7'42.66" S Lon 50°46'12.53" W	65°: Lat 20°8'22.28" S Lon 50°45'44.82" W	70°: Lat 20°9'6.03" S Lon 50°52'54.77" W	75°: Lat 20°9'53.66" S Lon 50°45'20.01" W	80°: Lat 20°10'41.58" S Lon 50°52'24.16" W	85°: Lat 20°11'28.16" S Lon 50°53'37.95" W	90°: Lat 20°12'11.79" S Lon 50°50'46'1.15" W	95°: Lat 20°12'52.51" S Lon 50°6'13.11" W	100°: Lat 20°13'28.82" S Lon 50°6'43.63" W	105°: Lat 20°14'13.93" S Lon 50°6'23.22" W	110°: Lat 20°15'7.77" S Lon 50°45'53.62" W	115°: Lat 20°15'57.26" S Lon 50°5'53.56" W
120°: Lat 20°16'48.04" S Lon 50°5'58.91" W	125°: Lat 20°17'34.14" S Lon 50°50'46'18.2" W	130°: Lat 20°18'22.2" S Lon 50°46'38.36" W	135°: Lat 20°19'5.99" S Lon 50°45'47'7.38" W	140°: Lat 20°19'44.17" S Lon 50°47'44.28" W	145°: Lat 20°20'34.97" S Lon 50°8'13.32" W	150°: Lat 20°21'3.78" S Lon 50°50'49'1.5" W	155°: Lat 20°21'37.14" S Lon 50°9'47.89" W	160°: Lat 20°22'2.43" S Lon 50°50'39.76" W	165°: Lat 20°22'23.52" S Lon 50°51'34.22" W	170°: Lat 20°22'40.16" S Lon 50°52'30.86" W	175°: Lat 20°22'52.15" S Lon 50°53'29.27" W
180°: Lat 20°22'54.6" S Lon 50°54'29.02" W	185°: Lat 20°23'1.6" S Lon 50°5'29.65" W	190°: Lat 20°22'35.48" S Lon 50°50'56'26.3" W	195°: Lat 20°22'32.68" S Lon 50°51'26.44" W	200°: Lat 20°22'6.89" S Lon 50°50'58'20" W	205°: Lat 20°21'58.62" S Lon 50°9'20.84" W	210°: Lat 20°21'36.62" S Lon 50°51'0'16.79" W	215°: Lat 20°21'13.8" S Lon 50°51'1'13.75" W	220°: Lat 20°20'42.26" S Lon 50°51'2'5.82" W	225°: Lat 20°19'49.55" S Lon 50°51'2'37.17" W	230°: Lat 20°19'13.97" S Lon 50°51'3'25.58" W	235°: Lat 20°18'31.19" S Lon 50°51'4'6.87" W
240°: Lat 20°17'42.49" S Lon 50°51'4'39.89" W	245°: Lat 20°16'55.26" S Lon 50°51'5'17.41" W	250°: Lat 20°15'59.53" S Lon 50°51'5'36.48" W	255°: Lat 20°15'2.85" S Lon 50°51'5'50.16" W	260°: Lat 20°14'5.67" S Lon 50°51'5'58.42" W	265°: Lat 20°13'10.08" S Lon 50°51'6'21.43" W	270°: Lat 20°12'11.58" S Lon 50°51'6'24.08" W	275°: Lat 20°11'12.68" S Lon 50°51'6'26.32" W	280°: Lat 20°10'15.07" S Lon 50°51'6'13.07" W	285°: Lat 20°9'22.86" S Lon 50°51'5'39.98" W	290°: Lat 20°8'27" S Lon 50°51'5'26.44" W	295°: Lat 20°7'30.06" S Lon 50°51'5'12.18" W
300°: Lat 20°6'43.28" S Lon 50°51'4'34.8" W	305°: Lat 20°5'52.26" S Lon 50°51'4'6.09" W	310°: Lat 20°5'12.61" S Lon 50°51'3'20.9" W	315°: Lat 20°4'37.41" S Lon 50°51'2'32.81" W	320°: Lat 20°4'10.47" S Lon 50°51'1'39.05" W	325°: Lat 20°3'52.68" S Lon 50°51'0'41.15" W	330°: Lat 20°3'28.25" S Lon 50°59'50.87" W	335°: Lat 20°3'16.81" S Lon 50°58'54.66" W	340°: Lat 20°2'57.12" S Lon 50°58'3.99" W	345°: Lat 20°3'9.13" S Lon 50°50'57'3.86" W	350°: Lat 20°2'58.53" S Lon 50°56'12.9" W	355°: Lat 20°2'56.86" S Lon 50°55'20.72" W

Distância por radial											
0°: 17.5	5°: 17.65	10°: 17.5	15°: 17.36	20°: 18.24	25°: 18.82	30°: 18.38	35°: 18.09	40°: 17.5	45°: 17.36	50°: 17.07	55°: 16.77



60°: 16.63	65°: 16.77	70°: 16.77	75°: 16.48	80°: 16.04	85°: 15.45	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.7	105°: 14.58	110°: 15.89	115°: 16.48
120°: 17.07	125°: 17.36	130°: 17.8	135°: 18.09	140°: 18.24	145°: 18.97	150°: 18.97	155°: 19.26	160°: 19.41	165°: 19.56	170°: 19.7	175°: 19.85
180°: 19.85	185°: 20.14	190°: 19.56	195°: 19.85	200°: 19.56	205°: 20	210°: 20.14	215°: 20.43	220°: 20.58	225°: 20	230°: 20.29	235°: 20.43
240°: 20.43	245°: 20.73	250°: 20.58	255°: 20.43	260°: 20.29	265°: 20.73	270°: 20.73	275°: 20.87	280°: 20.73	285°: 20.14	290°: 20.29	295°: 20.58
300°: 20.29	305°: 20.43	310°: 20.14	315°: 19.85	320°: 19.41	325°: 18.82	330°: 18.68	335°: 18.24	340°: 18.24	345°: 17.36	350°: 17.36	355°: 17.21

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 73 m	Atenuação: 1.133 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: INV DA	Fabricante:				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 67 m	ERP Máxima: 2.13 kW
RDS					
Código PI: C696					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
300601974	386	Portaria	MC	30/04/1975	08/05/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500055042016	520	Despacho	MCTIC	26/04/2017	04/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000001961985	91962	Decreto	PR	20/11/1985	21/11/1985	Renovação	Jurídico
538300019061994	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
538300019061994	191	Decreto Legislativo	CN	19/10/2000	20/10/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.079708/2017-75	13657	Ato	ORLE	07/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047087/2023-17	10363803	Ato	ORLE	09/06/2023	05/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itiquira, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sebastião Murucci Pirovani - administrador da Gaspar Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pantanal de Coxim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tania Cezaretti Diniz - Administradora da Rádio Pantanal de Coxim Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juara, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Antônio Lessi - Sócio Gerente da Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Walter do Prado Franco Sobrinho - administrador da Rádio Atalaia de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cultura de Guarabira Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Guarabira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarabira, estado da Paraíba
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Rafael de Aguiar - administrador da Rádio Cultura de Guarabira Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Litoral Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Litoral Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Imbé, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Paulo Cesar Notari - administrador da Rádio Litoral Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Voz de Itabaiana Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itabaiana, estado ipe.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sandra Helena dos Reis Mendonça - administradora da Rádio Voz de Itabaiana Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Batista Zaiden Maia - administrador da Rádio Cidade de Alto Araguaia Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Clube de Birigui Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Birigui Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Waldecir José Sabioni - administrador da Rádio Clube de Birigui Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Torre Forte Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buritama, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Izildinha Aparecida Gallo Rodrigues - administrador da Rádio Difusora Torre Forte Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rosana Mara Sutto Queiroz - administradora da Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Gaurama Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Gaurama Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Srª Eunice Terezinha Ribeiro Chalela - administradora da Rádio Gaurama Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Interior Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Interior Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pinheiro, estado do Maranhão.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Lisieux Leite Guterres - administrador da Rádio Interior Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jornal de Sergipe Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Alves Neto - administrador da Rádio Jornal de Sergipe Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iturama, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Reato de Queiroz Mamede - administrador da Rádio Pontal do Triangulo Mineiro Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Rádio Rio Corrente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Corrente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Maria da Vitória, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Noelma Cleia Bastos Azevedo Rocha - administradora da Rádio Rio Corrente Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Claudenir Paiva da Silva - administrador da Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Colíder, estado do Mato Grosso.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e NelmaCelina Campos Fernandes - administradora da Sociedade Matogrossense Rádio Educadora Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Cultura de São Vicente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Vicente, estado de São Paulo.



Parágrafo Único - Incumbê, exclusivamente, ao Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social:

- I - conceder licenças a funcionários e até 15 (quinze) dias no que se refere ao afastamento do empregado, de acordo com a respectiva legislação;
- II - verificar se os laudos médicos emitidos pela unidade estão de acordo com as normas vigentes;
- III - indicar os nomes dos servidores que deverão integrar a Junta de Avaliação e Homologação, no mínimo, em 3 (três) exemplares;
- IV - manter contatos com o órgão central do Sistema Médico-Pericial do Serviço Público Civil;
- V - determinar adoção de medidas que visem a remoção das causas de natureza psíquica que interferem no rendimento do trabalho do servidor.

Art. 13 - Aos Chefes de Seção incumbir:

- I - supervisionar, coordenar e orientar os trabalhos da Seção;
- II - despachar com o Diretor a que estejam subordinados;

III - promover o treinamento, em serviço, do pessoal;

IV - decidir sobre assuntos de natureza técnica e submeter à autoridade superior os que não o forem;

V - fazer cumprir as normas e procedimentos determinados por autoridades competentes;

VI - propor elogios e penalidades aos servidores subordinados;

VII - organizar e propor a aprovação de planos de férias do pessoal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Diretor-Geral do Departamento expedirá os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente Regimento e resolverá os casos especiais surgidos em decorrência de sua aplicação.

Art. 15 - A estrutura do órgão setorial - Serviço de Assistência Médico-Social do Departamento do Pessoal - ora fixada em bases provisórias, está condicionada às decisões a serem tomadas pelo órgão central do Sistema Médico-Pericial, na forma do artigo 49 do Decreto nº 73.615, de 11 de fevereiro de 1974.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 366 de 30 de abril de 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 79.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.000/74,

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.755, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Matriz da Santa Fé Ltda., para estabelecer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a frequência de 820 kHz, canal regional, classe C₁, categoria local, potência de operação de 1,0/0,25 kW e horário de funcionamento limitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é outorgada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis regulamentares, normas complementares e, cumulativamente, com as disposições que compõem o presente ato.

ECHILTON QUANTZ DE OLIVEIRA
Diretor-Geral das Comunicações

CLÁUSULA A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 366
DE 30 DE ABRIL DE 1975

I

Fica autorizada à Rádio Matriz da Santa Fé Ltda. o direito de estabelecer, com exclusividade, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a frequência de 820 kHz, canal regional, classe C₁, categoria local, potência de operação de 1,0/0,25 kW, e horário de funcionamento limitado.

II

A presente permissão é outorgada pelo Decreto nº 13 (Rev) e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissão é outorgada:

- a) por ser a diretoria constituída exclusivamente de brasileiros;
- b) ter a frequência local e exclusiva de radiodifusão sonora em onda média, para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 49 do Decreto-lei nº 236, de 23 de fevereiro de 1974;
- c) admitir, para as funções técnicas de operação, os técnicos e operadores em serviço de radiodifusão, conforme prevê

1 (cópia)



permissão, porém, com anterioridade à emissão do Ministério das Comunicações, o conteúdo da autorização técnica com emissão de licença estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, encerrando na fase de instalação e início de funcionamento do sistema, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arts 12 e 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na portabilidade dos seus serviços de terço, no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e atos vigentes e futuros sobre a matéria, tão logo seja solicitado pela autoridade competente, ficando cessar as atividades, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, a, exista a possibilidade de direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os dados necessários para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham existir em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 11 do Estatuto dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 31, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.715, de outubro de 1963;

k) instalar, imediatamente, os boletins ou avisos de serviço, em caráter obrigatório, gratuitamente, na Rádio de São Paulo, sob a direção da Agência Nacional de Comunicação da República, sempre que para isso seja requerida a autoridade competente para divulgação de assunto de interesse nacional;

l) instalar, com responsabilidade própria e a título que os avisos expedidos pela Chefia da Polícia local ou outra autoridade, em casos de perturbação da ordem pública, ou de segurança, com exceção de relacionados com acontecimentos locais;

m) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da emissão da outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a instalação, bem como as plantas, documentos e todas as especificações técnicas dos equipamentos;

n) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) meses a contar da aprovação do que trata a cláusula anterior;

o) submeter-se aos procedimentos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentar emitidas pelo Conselho Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções em vigor que existam ou venham existir, referentes ou aplicáveis ao serviço prestado;

p) não alterar, em qualquer tempo, sem autorização do Conselho, nem efetivar transferência de ações ou outras sem a prévia autorização do Governo Federal;

q) manter sua empresa em perfeito funcionamento até a extinção da outorga e de acordo com as normas técnicas e legais que estiverem em vigor em vigor a sua extinção pelo Ministério das Comunicações;

r) manter a sua empresa e estabilidade econômica, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

1) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Regulamento nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 403 de 29 de julho de 1970, dos Senhores Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5 (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido em um item "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurada à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A concessão concedida à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a concessão do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa concessão o direito da pessoa da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A concessionária de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissão às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fica o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento preventivo de renovação e respectivo deferimento, não a ser declarada preceptiva, mas que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

(cópia)



D.O.U. 21.11.85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

191-3

Decreto n.º 91.962 de 20 de novembro de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000196/85, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 08 de maio de 1985, a concessão da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., outorgada através da Portaria nº 386, de 30 de abril de 1975, para explorar, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, de _____ de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

X *[Assinatura]*

[Assinatura]



91-3

00001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

COC-00001-00001-00001-00001

45.137.592/0001-70

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

SANTA FÉ DO SUL

MUNICÍPIO

SANTA FÉ DO SUL

U.F.

SP

FREQUÊNCIA (KHz)

930

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,250

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYK-500

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

ESTRADA DA BOIADEIRA FAZENDA BELA VISTA

LOCALIDADE

SANTA FÉ DO SUL

MUNICÍPIO

SANTA FÉ DO SUL

U.F.

SP

COORD. GEOGRÁFICA

20º 13' S
50º 54' W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA SETE, nº 1057

LOCALIDADE

SANTA FÉ DO SUL

MUNICÍPIO

SANTA FÉ DO SUL

U.F.

SP

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

S.A. PHILIPS DO BRASIL

MODELO

6FZ-259/00

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,250

CÓD. DENTEL

0758/67

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

1

H (m)

69

AZ 21 (º)

AZ 31 (º)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

Ψ 21 (º)

Ψ 31 (º)

I₂/I₁

I₃/I₁

SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 75 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

DATA DE EMISSÃO

06.01.86

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

MARCELO PARECIBO COUTINHO DA SILVA
Diretor da Diretoria Regional

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Proc. nº 129.100-000196/85 do DENEL em São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35200862072	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/09/1980	INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/09/1980	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 45.137.593/0001-70	ENDEREÇO AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO			NÚMERO 1790	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL		UF SP	CEP 15775-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 6.735,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO				
NOME ARLINDO SUTTO JUNIOR				
ENDEREÇO RUA 3		NÚMERO 1571	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL		UF SP	CEP
CPF 785.548.888-04	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 3.434,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ				
ENDEREÇO RUA 20		NÚMERO 1074	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL		UF SP	CEP 15775-000
CPF 888.955.138-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			RG 88610846
				QUANTIDADE COTAS 3.301,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 08/12/2015	NÚMERO 542.837/15-8
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3a9ec2f>

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200862072
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 273434615, segunda-feira, 4 de agosto de 2025 às 11:27:53.



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Certidão Simplificada_Cedente (12776816)

SEI 59115-002953/2025-48 / pg. 184

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35217814009	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 09/09/2002	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/08/2002	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 05.281.903/0001-01	ENDEREÇO RUA DOZE		NÚMERO 303	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP	CEP 15775-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 50.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO			
NOME MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI			
ENDEREÇO ESTRADA VALDEMAR FIORANTE SILVESTRINI	NÚMERO 340	COMPLEMENTO	
BAIRRO CORREGO DO BONITO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP	CEP 15775-000
CPF 199.944.878-25	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 22.500,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR			
NOME SANDRA CUSTODIO			
ENDEREÇO RUA 04	NÚMERO 849	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP	CEP 15775-000
CPF 093.202.598-60	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	RG 237231360	
		QUANTIDADE COTAS 27.500,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 19/12/2023	NÚMERO 404.867/23-6
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 22/11/2023.	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO DE ALMEIDA LIRUSSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF:	

273.029.718-97, RESIDENTE À RUA 04, 849, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 199.944.878-25, RESIDENTE À ESTRADA VALDEMAR FIORANTE SILVESTRINI, 340, CORREGO DO BONITO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SANDRA CUSTODIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 093.202.598-60, RG/RNE: 23723136-0 - SP, RESIDENTE À RUA 04, 849, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 27.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO., DATADA DE: 22/11/2023.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: AMBOS OS SOCIOS PODERAO TER DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE PRO-LABORE, EM VALOR A SER FIXADA A CADA MES DE ACORDO COM OS INTERESSES DOS SOCIOS, OBSERVADAS AS DISPOSICOES REGULAMENTARES PERTINENTES. A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE CABERA SOMENTE A SOCIA SANDRA CUSTODIO, COM OS PODERES E ATRIBUICOES DE ASSINAR ISOLADAMENTE, AUTORIZANDO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZACAO DO OUTRO SOCIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217814009
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 273434493, segunda-feira, 4 de agosto de 2025 às 11:27:10.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.137.593/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1974
NOME EMPRESARIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DINAMICA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO *****
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR		TELEFONE (17) 3631-1524
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/08/2025 às 11:15:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:57:38 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **E733.A50D.DBB9.C3BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080187216-04

Data e hora da emissão 04/08/2025 11:17:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12776625)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 189



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA CNPJ: 45137593000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte abaixo caracterizada.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão

Inscrição

Contribuinte : 12766

Avenida CONSELHEIRO ANTONIO PRADO

- Número 1790

- Bairro CENTRO.

- CEP 15775000

- Cidade : Santa Fé do Sul

Código de Controle

CWUTQLLTEOP3IUE1

Documento Emitido Eletronicamente

A veracidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Santa Fé do Sul (SP), 04 de Agosto de 2025



AV. CONSELHEIRO ANTONIO PRADO., 1616 - Centro
Santa Fé do Sul (SP) - CEP: 15775000 - Fone: 1736319500
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:20:23 do dia 04/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12776625)

SEL 55145.002953/2025-48 / pg. 191

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080407190364719351

Informação obtida em 04/08/2025 11:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (12776625)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 193

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 44509638/2025
Expedição: 04/08/2025, às 11:21:36
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> 52155115.002953/2025-48 / pg. 194

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (12776825)

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



04/08/2025

0088667382

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3333502**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.281.903/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:**0088667382**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (12776825)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 195



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.281.903/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2002
NOME EMPRESARIAL SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SANTA FE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOZE	NÚMERO 303	COMPLEMENTO *****
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@RADIOSANTAFE.COM.BR		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/08/2025 às 11:21:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Arquivo Entidades_Cedente e Cessionária (12776625)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 196

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 05.281.903/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:53 do dia 30/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2026.

Código de controle da certidão: **E3C2.0386.73B2.65EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.281.903/0001-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080187592-53

Data e hora da emissão 04/08/2025 11:23:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12776625)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 198



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome

SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 05281903000101

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte abaixo caracterizada.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão

Inscrição

Contribuinte : 12619

Rua 12

- Número 303

- Bairro CENTRO

- Compl. null

- CEP 15775000

- Cidade : Santa Fé do Sul

Código de Controle

CWA6VKSIQVEE4451

Documento Emitido Eletronicamente

A veracidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Santa Fé do Sul (SP), 04 de Agosto de 2025



AV. CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul (SP) - CEP: 15775000 - Fone: 1736319500
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aadec2f>

**CNPJ:****05.281.903/0001-01****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 11:23:54 do dia 04/08/2025 (hora e data de Brasília).**[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (12/7/6625)

SEL 55145.002953/2025-48 / pg. 200

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.281.903/0001-01
Razão Social: SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
Endereço: R DOZE 303 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072405401194746137

Informação obtida em 04/08/2025 11:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Entidades - Cedente e Cessionária (12776625)

SEI 55115.002953/2025-48 / pg. 202

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.281.903/0001-01
Certidão n°: 44510698/2025
Expedição: 04/08/2025, às 11:24:19
Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.281.903/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (12776825) 32155115.002953/2025-48 / pg. 203

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.281.903/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/08/2025 Hora: 11:30:07





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.281.903/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/08/2025 Hora: 11:30:17



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	199.944.878-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 04/08/2025

Hora: 11:30:38





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MIRIAN REGINA DE ALMEIDA LIRUSSI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/08/2025 Hora: 11:31:10



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.202.598-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -	Data: 04/08/2025	Hora: 11:31:25
------------	------------------	----------------





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SANDRA CUSTODIO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 04/08/2025 Hora: 11:31:48



BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)**Dados da consulta** **Consulta**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**Nº FISTEL:** 50414489144**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 45137593000170**Situação:** Não licenciada**Data Validade:****+ CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

+ UF: SP**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/01/2018	R\$ 200,00	29/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/04/2018	R\$ 1.500,00	27/02/2018	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 495,00	27/03/2019	495,00	495,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 75,00	27/03/2019	75,00	75,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 495,00	17/03/2020	495,00	495,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 75,00	13/03/2020	75,00	75,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 495,00	29/03/2021	495,00	495,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 75,00	29/03/2021	75,00	75,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	25/09/2021	R\$ 17.466,89	29/07/2021	17.466,89	17.466,89	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 495,00	23/03/2022	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2022	31/03/2022	R\$ 75,00	23/03/2022	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

Extrato - lançamentos - Sigec - Ceacine (12776892)

3E139F13.002953/2025-48 / pg. 210

7242 - PPDUR	1	2022	15/04/2022	R\$ 280,70	16/03/2022	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0014		
1660	0	2021	17/05/2022	R\$ 3.272,72		0,00	0,00	 Histórico do Lançamento	Quitado - P	0,00
								0015		
5358	1/30	2022	31/05/2022	R\$ 111,63	31/05/2022	111,63	111,63	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0016		
5358	2/30	2022	30/06/2022	R\$ 111,61	30/06/2022	112,73	112,73	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0017		
5358	3/30	2022	29/07/2022	R\$ 111,61	01/08/2022	115,01	115,01	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0018		
5358	4/30	2022	31/08/2022	R\$ 111,61	30/08/2022	115,01	115,01	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0019		
5358	5/30	2022	30/09/2022	R\$ 111,61	03/10/2022	116,32	116,32	 Histórico do Lançamento		
					31/10/2022	1,20	1,20		Quitado - PA	0,00
								0020		
5358	6/30	2022	31/10/2022	R\$ 111,61	31/10/2022	117,52	117,52	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0021		
5358	7/30	2022	30/11/2022	R\$ 111,61	29/11/2022	118,66	118,66	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0022		
5358	8/30	2022	30/12/2022	R\$ 111,61	27/12/2022	119,79	119,79	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0023		
5358	9/30	2022	31/01/2023	R\$ 111,61	30/01/2023	121,05	121,05	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0024		
5358	10/30	2022	28/02/2023	R\$ 111,61	28/02/2023	122,30	122,30	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0025		
5358	11/30	2022	31/03/2023	R\$ 111,61	29/03/2023	123,33	123,33	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0026		
5358	12/30	2022	28/04/2023	R\$ 111,61	02/05/2023	125,66	125,66	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0027		
5358	13/30	2022	31/05/2023	R\$ 111,61	29/05/2023	125,66	125,66	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0028		
5358	14/30	2022	30/06/2023	R\$ 111,61	29/06/2023	126,92	126,92	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0029		
5358	15/30	2022	31/07/2023	R\$ 111,61	01/08/2023	129,31	129,31	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0030		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Ceacme (12776652)

3E133F13.002953/2025-48 / pg. 211

								 Histórico do Lançamento		
								0031		
5358	16/30	2022	31/08/2023	R\$ 111,61	29/08/2023	129,31	129,31	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0032		
5358	17/30	2022	29/09/2023	R\$ 111,61	02/10/2023	131,66	131,66	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0033		
5358	18/30	2022	31/10/2023	R\$ 111,61	26/10/2023	131,66	131,66	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0034		
5358	19/30	2022	30/11/2023	R\$ 111,61	01/12/2023	133,80	133,80	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0035		
5358	20/30	2022	29/12/2023	R\$ 111,61	28/12/2023	133,80	133,80	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0036		
5358	21/30	2022	31/01/2024	R\$ 111,61	30/01/2024	134,80	134,80	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0037		
5358	22/30	2022	29/02/2024	R\$ 111,61	01/03/2024	136,77	136,77	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0038		
5358	23/30	2022	29/03/2024	R\$ 111,61	01/04/2024	136,77	136,77	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0039		
5358	24/30	2022	30/04/2024	R\$ 111,61	30/04/2024	137,70	137,70	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0040		
5358	25/30	2022	31/05/2024	R\$ 111,61	29/05/2024	138,69	138,69	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0041		
5358	26/30	2022	28/06/2024	R\$ 111,61	01/07/2024	140,50	140,50	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0042		
5358	27/30	2022	31/07/2024	R\$ 111,61	30/07/2024	140,50	140,50	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0043		
5358	28/30	2022	30/08/2024	R\$ 111,61	30/08/2024	141,51	141,51	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0044		
5358	29/30	2022	30/09/2024	R\$ 111,61	30/09/2024	142,48	142,48	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0045		
5358	30/30	2022	31/10/2024	R\$ 111,61	30/10/2024	143,41	143,41	 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
								0046		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 495,00	29/03/2023	495,00	495,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0047		
	1	2023	31/03/2023	R\$ 75,00	29/03/2023	75,00	75,00		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato_Lancamentos_Sigec_Ceacme (12776852)

31/03/13.002953/2025-48 / pg. 212

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 51 de 51 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Santa Fé do Sul

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	08/05/2005

Usuário: - Data: **30/12/2014** Hora: **15:29:37**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Anexo_validade Outorga (42776999)

SEI 33143-002953/2025-48 / pg. 214

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.002953/2025-48.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 10/02/2025

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- ☐ Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- ☐ Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- ☐ Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- ☒ Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- ☐ Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- ☐ Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- ☐ Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- ☐ Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50414489144

Localidade: Santa Fé do Su/SP

Pessoa jurídica cedente: Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Local da sede: Santa Fé do Sul/SP

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda

CNPJ: 05.281.903/0001-01

Local da sede: Santa Fé do Sul/SP

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	---------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Checklist 12552270

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 215

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	() Válida (x) Vencida () Não se aplica	12286596	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe de pedido de renovação da concessão ou permissão.	(X) Sim () Não () Não se aplica		- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.021355/2024-97 - período: 08/05/2025 a 08/05/2035
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(x) Sim () Não () Não se aplica	12652592	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 06/01/1986
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	() Sim (x) Não () Não se aplica	12776852	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	consulta em 04/08/2025 tabela códigos Anatel: 12286400

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(x) Sim () Não () Não se aplica	1/8 12258292	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021 ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	3/4 12258292	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinadas por Sandra Custódio, na qualidade de representante legal da sociedade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 216

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim () Não () Não se aplica	3 12258292	- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim () Não () Não se aplica	3 12258292	- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim () Não () Não se aplica	4 12258292	- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim () Não () Não se aplica	4 12258292	- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim () Não () Não se aplica	4 12258292	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aac2f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aac2f> / pg. 217

Checklist 12332270

SEI 93113-002939/2025-48

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	(x) Sim () Não () Não se aplica	4 12258292	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	(x) Sim () Não () Não se aplica	12776840	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 04/08/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	() Sim (x) Não () Não se aplica	12286606	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 18/02/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	() Sim () Não (x) Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(x) Sim () Não () Não se aplica	12652591	-	

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(x) Sim () Não () Não se aplica	1 12776825	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 218

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Federal: 2 12776825 Validade: 15/09/2025 Estadual: 3 12776825 Validade: 31/01/2026 Municipal: 4 12776825 Validade: 03/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim () Não () Não se aplica	5/6 12776825 Validade: 03/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 2 12776825 Validade: 15/09/2025 FGTS: 7 12776825 Validade: 02/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não () Não se aplica	8 12776825 Validade: 31/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 219

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	CONFORMIDADE (x) Sim () Não () Não se aplica	SEI Nº 12776824	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	OBSERVAÇÕES Emitida em 04/08/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica	12776824 26/31 12258292	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 04/08/2025 - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não (x) Não se aplica () Não () Não se aplica	26/31 12258292 9 12776825	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável, emitida em 04/08/2025
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	(x) Sim () Não () Não se aplica	10 12776825	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (x) Sim () Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9 12776825 Validade: 26/01/2026 Estadual: 12 12776825 Validade: 31/01/2026	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	10	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f / pg. 220

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

cessionária, ou outra equivalente, na DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	Municipal: 13 12776825 Validade: 03/09/2025 SEI N°	52.795, de 1963; BASE LEGAL - art. 93, inciso	OBSERVAÇÕES
---	---------------------	--	--	--------------------

19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

(x) Sim
() Não
() Não se aplica

14/15
12776825

II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

entidade não cadastrada

14. Certidão de regularidade relativa à regularidade social pelo Engº de Garantia do Tempo de Serviço - ECTS; arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim (x) Não () Não se aplica () Não se aplica	INSS: 11 12776825 Validade: 26/01/2026 12776824 12776825 Validade: 22/08/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Emitida em 04/08/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa	(x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica	17 12776825 Validade: 31/01/2026 26/31 12258292	- art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.

V RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI N°	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim () Não () Não se aplica	Miriam Regina de Almeida Lirussi	39	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CPF: 199.944.878-25
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(x) Sim () Não () Não se aplica	9 12776825	12258292	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	emitida em 04/08/2025
17. Certidão de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, por meio da apresentação de um dos documentos:	(x) Sim	10		- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de	Situação regular?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 221

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	Sandra Custódio	40 12258292	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CPF: 093.202.598-60

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
------------	--------------	--------	------------	-------------



DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

OBSERVAÇÕES GERAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> / pg. 223

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à cedente:

- certidão simplificada emitida em 04/08/2025: 12776818
 - certidão simplificada emitida em 18 de fevereiro de 2025: SEI 12286409
 - certidão específica emitida em 18 de fevereiro de 2025: SEI 12286501
 - última alteração contratual realizada: SEI 12286480 (da administração vide cláusula 15ª - pág. 8)
- *da certidão simplificada vê-se que a Srª Rosana Mara Sutto Queiroz consta como administradora da sociedade; todavia, conforme demonstra a última alteração contratual efetivada pela pessoa jurídica, a entidade é administrada por ambos os sócios (Rosana Mara Sutto Queiroz e Arlindo Sutto Júnior).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada pelos sócios **ARLINDO SUTTO JUNIOR e ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

Relativo à Cessionária:

- alteração contratual: págs. 18/24 - SEI 12258292

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

(x) **SIM**, o processo pode seguir para homologação contratual.

() **NÃO**, é necessária a complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12552270** e o código CRC **6F9D161A**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7291/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48

INTERESSADAS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** e da **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 45.137.593/0001-70 e CNPJ nº 05.281.903/0001-01, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 12652586), vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61679/2025/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12286608, SEI 12467014 e SEI 12543431).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram devidamente apresentados (SEI 12552356; SEI 12552378; SEI 12552398; SEI 12554228 e SEI 12554269).
4. Além disso, ao prosseguir com a instrução do feito, verificou-se do requerimento acostado aos autos que a operação pleiteada era correspondente ao serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, cujo número de fistel é o 02030452386; todavia, notou-se um possível erro material, uma vez que o número de fistel indicado no formulário está vinculado a serviço que já fora objeto de transferência direta nos autos do processo nº 53900.030984/2016-41.
5. Por este motivo, a cedente Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda fora notificada, com vistas à indicar qual a outorga desejava transferir (SEI 12631204). Em resposta, a cedente informa que a outorga a ser transferida se refere ao Fistel nº 50414489144, correspondente ao serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptada para frequência modulada, conforme demonstrado no requerimento acostado ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 7291 (12354357)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 225

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

feito (SEI 12649319).

6. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 386, de 30 de abril de 1975, publicada em maio de 1975 (SEI 12652591). A outorga se encontra vencida desde 2005 (SEI 12776995). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.021355/2024-97, que trata da renovação da outorga para o período de 8 de maio de 2025 a 8 de maio de 2035, assim, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, tendo em vista que já foi iniciada a instrução do processo de renovação da concessão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterado pela Lei nº 15.182/2025.

8. Tem-se, ainda, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 6 de janeiro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12652592).

9. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12543431):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga entre as entidades Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, na qualidade de cedente, e Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda., na qualidade de cessionária, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

10. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12552270).

11. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 7291 (12354357)

SEI 53115.002955/2025-48 / pg. 226

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

12. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI 12286608), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12554539) e Exposição de Motivos (SEI 12554540) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554537** e o código CRC **FD9B9050**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12554537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 1291 (12554537)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 227

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f> Minuta_Portaria_Transferencia Direta (12554335) SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 228

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554539** e o código CRC **B4C37B66**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12554539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Minuta_Ortuna_Transferencia Direta (12554539)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 229

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7291/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadelassignatura.camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 230

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554540** e o código CRC **C020770F**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12554540



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadetrassinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

luta _Exposição de Motivo _ Transferência Direta (12554540)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 231

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19275, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12782062** e o código CRC **CDA58377**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12782062



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinaturas.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Portaria 19275 Transferência Deleta (12782062)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 232

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.002953/2025-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2992/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 7291/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 19.275, de 06 de agosto de 2025, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria n.º 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/08/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12782073** e o código CRC **6DE8EAFB**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12782073



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Exposição de Motivos sob Transferência Direta (12782073) SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 233

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66744/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19275/2025 (12782062) e a Exposição de Motivo nº 568/2025 (12782073)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7291/2025(12554537), encaminho a Portaria nº 19275/2025 (12782062) e a Exposição de Motivo nº 568/2025 (12782073), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 15/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12782077** e o código CRC **EBBA70E6**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12782077



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício Interno 66744 (12782077)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 234

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/08/2025 14:37:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11239845
Data prevista de publicação: 25/08/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23031553	ATO PORTARIA MCOM NA 19275.rtf	9600ffc37ce69ce29f304ca5ddf8e81f	10,00	R\$ 426,70
23031554	ATO PORTARIA MCOM NA 19276.rtf	82e6d5e6deb85558f4780d73988da5b4	10,00	R\$ 426,70
23031555	ATO PORTARIA MCOM NA 19278.rtf	8ac729d7c093dbe34e8ba04d621e6de1	7,00	R\$ 298,69
23031557	ATO PORTARIA MCOM NA 19283.rtf	335a4be260a4d291e3c3173cac29fd0d	7,00	R\$ 298,69
23031558	ATO PORTARIA MCOM NA 19284.rtf	2e153ebe0bebdbb77678a765d7d77081	7,00	R\$ 298,69
23031559	ATO PORTARIA MCOM NA 19285.rtf	f5de0d36123db1058059ccbac757c8fd	7,00	R\$ 298,69
23031560	ATO PORTARIA MCOM NA 19286.rtf	7cfbdd6e1dc177f35f0e8a5adcf2cbb1	7,00	R\$ 298,69
23031562	ATO PORTARIA MCOM NA 19287.rtf	a88a2e17bb82738061c0b16831af29e3	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			62,00	R\$ 2.645,54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www123.gov.br/recibo-do?idof=11239845>

Imprensa Nacional - Ofício Eletrônico - Portaria nº 19275/2025 (12816924)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 235

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5709c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	E-mail: comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	Número do Fistel: 50414489144
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/05/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/05/2035	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1790	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Linha Santa Clara	Complemento:	
Bairro:	Numero: 1952	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doze	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 303	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.1287kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3a2ec2f>

Relatório Canal Cedente (42617777)

SEI 35719-002953/2025-48 / pg. 237

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004401180	Número Indicativo: ZYW699
Data Último Licenciamento: 12/09/2023	Número da Licença: 53500.061711/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 12' 11.99" S	Longitude: 50° 54' 29.02" W	Cota da base: 441.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.54 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 88 m	Atenuação: 0.641 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4	Fabricante: IFTX Antenas Profissionais.				
Ganho: 2.97 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.05	25°: 0.1	30°: 0.15	35°: 0.2	40°: 0.26	45°: 0.31	50°: 0.35	55°: 0.38
60°: 0.41	65°: 0.42	70°: 0.42	75°: 0.42	80°: 0.41	85°: 0.39	90°: 0.37	95°: 0.35	100°: 0.33	105°: 0.3	110°: 0.28	115°: 0.25
120°: 0.22	125°: 0.2	130°: 0.18	135°: 0.16	140°: 0.15	145°: 0.15	150°: 0.16	155°: 0.18	160°: 0.21	165°: 0.26	170°: 0.31	175°: 0.37
180°: 0.42	185°: 0.47	190°: 0.51	195°: 0.53	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.52	215°: 0.5	220°: 0.47	225°: 0.44	230°: 0.41	235°: 0.39
240°: 0.37	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.34	260°: 0.34	265°: 0.34	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.36	285°: 0.36	290°: 0.36	295°: 0.37
300°: 0.37	305°: 0.36	310°: 0.36	315°: 0.34	320°: 0.32	325°: 0.29	330°: 0.26	335°: 0.21	340°: 0.17	345°: 0.12	350°: 0.07	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°2'45.26" S Lon 50°54'29.02" W	5°: Lat 20°2'42.69" S Lon 50°50'53'36" W	10°: Lat 20°2'53.86" S Lon 50°52'44.26" W	15°: Lat 20°3'9.13" S Lon 50°51'54.18" W	20°: Lat 20°2'57.12" S Lon 50°50'54.05" W	25°: Lat 20°2'59.61" S Lon 50°49'54.85" W	30°: Lat 20°3'36.46" S Lon 50°50'49'12.2" W	35°: Lat 20°4'12.11" S Lon 50°48'31.35" W	40°: Lat 20°4'57.73" S Lon 50°47'25.88" W	45°: Lat 20°5'34.46" S Lon 50°47'25.88" W	50°: Lat 20°6'16.69" S Lon 50°46'58.31" W	55°: Lat 20°7'0.35" S Lon 50°46'58.31" W
60°: Lat 20°7'42.66" S Lon 50°46'12.53" W	65°: Lat 20°8'22.28" S Lon 50°45'44.82" W	70°: Lat 20°9'6.03" S Lon 50°52'54.77" W	75°: Lat 20°9'53.66" S Lon 50°45'20.01" W	80°: Lat 20°10'41.58" S Lon 50°52'24.16" W	85°: Lat 20°11'28.16" S Lon 50°53'37.95" W	90°: Lat 20°12'11.79" S Lon 50°50'46'1.15" W	95°: Lat 20°12'52.51" S Lon 50°6'13.11" W	100°: Lat 20°13'28.82" S Lon 50°6'43.63" W	105°: Lat 20°14'13.93" S Lon 50°6'23.22" W	110°: Lat 20°15'7.77" S Lon 50°45'53.62" W	115°: Lat 20°15'57.26" S Lon 50°5'53.56" W
120°: Lat 20°16'48.04" S Lon 50°5'58.91" W	125°: Lat 20°17'34.14" S Lon 50°50'46'18.2" W	130°: Lat 20°18'22.2" S Lon 50°46'38.36" W	135°: Lat 20°19'5.99" S Lon 50°45'47'7.38" W	140°: Lat 20°19'44.17" S Lon 50°47'44.28" W	145°: Lat 20°20'34.97" S Lon 50°8'13.32" W	150°: Lat 20°21'3.78" S Lon 50°50'49'1.5" W	155°: Lat 20°21'37.14" S Lon 50°9'47.89" W	160°: Lat 20°22'2.43" S Lon 50°50'39.76" W	165°: Lat 20°22'23.52" S Lon 50°51'34.22" W	170°: Lat 20°22'40.16" S Lon 50°52'30.86" W	175°: Lat 20°22'52.15" S Lon 50°53'29.27" W
180°: Lat 20°22'54.6" S Lon 50°54'29.02" W	185°: Lat 20°23'1.6" S Lon 50°5'29.65" W	190°: Lat 20°22'35.48" S Lon 50°50'56'26.3" W	195°: Lat 20°22'32.68" S Lon 50°7'26.44" W	200°: Lat 20°22'6.89" S Lon 50°50'58'20" W	205°: Lat 20°21'58.62" S Lon 50°9'20.84" W	210°: Lat 20°21'36.62" S Lon 50°51'0'16.79" W	215°: Lat 20°21'13.8" S Lon 50°51'1'13.75" W	220°: Lat 20°20'42.26" S Lon 50°51'2'5.82" W	225°: Lat 20°19'49.55" S Lon 50°51'2'37.17" W	230°: Lat 20°19'13.97" S Lon 50°51'3'25.58" W	235°: Lat 20°18'31.19" S Lon 50°51'4'6.87" W
240°: Lat 20°17'42.49" S Lon 50°51'4'39.89" W	245°: Lat 20°16'55.26" S Lon 50°51'5'17.41" W	250°: Lat 20°15'59.53" S Lon 50°51'5'36.48" W	255°: Lat 20°15'2.85" S Lon 50°51'5'50.16" W	260°: Lat 20°14'5.67" S Lon 50°51'5'58.42" W	265°: Lat 20°13'10.08" S Lon 50°51'6'21.43" W	270°: Lat 20°12'11.58" S Lon 50°51'6'24.08" W	275°: Lat 20°11'12.68" S Lon 50°51'6'26.32" W	280°: Lat 20°10'15.07" S Lon 50°51'6'13.07" W	285°: Lat 20°9'22.86" S Lon 50°51'5'39.98" W	290°: Lat 20°8'27" S Lon 50°51'5'26.44" W	295°: Lat 20°7'30.06" S Lon 50°51'5'12.18" W
300°: Lat 20°6'43.28" S Lon 50°51'4'34.8" W	305°: Lat 20°5'52.26" S Lon 50°51'4'6.09" W	310°: Lat 20°5'12.61" S Lon 50°51'3'20.9" W	315°: Lat 20°4'37.41" S Lon 50°51'2'32.81" W	320°: Lat 20°4'10.47" S Lon 50°51'1'39.05" W	325°: Lat 20°3'52.68" S Lon 50°51'0'41.15" W	330°: Lat 20°3'28.25" S Lon 50°59'50.87" W	335°: Lat 20°3'16.81" S Lon 50°58'54.66" W	340°: Lat 20°2'57.12" S Lon 50°58'3.99" W	345°: Lat 20°3'9.13" S Lon 50°50'57'3.86" W	350°: Lat 20°2'58.53" S Lon 50°56'12.9" W	355°: Lat 20°2'56.86" S Lon 50°55'20.72" W

Distância por radial											
0°: 17.5	5°: 17.65	10°: 17.5	15°: 17.36	20°: 18.24	25°: 18.82	30°: 18.38	35°: 18.09	40°: 17.5	45°: 17.36	50°: 17.07	55°: 16.77



60°: 16.63	65°: 16.77	70°: 16.77	75°: 16.48	80°: 16.04	85°: 15.45	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.7	105°: 14.58	110°: 15.89	115°: 16.48
120°: 17.07	125°: 17.36	130°: 17.8	135°: 18.09	140°: 18.24	145°: 18.97	150°: 18.97	155°: 19.26	160°: 19.41	165°: 19.56	170°: 19.7	175°: 19.85
180°: 19.85	185°: 20.14	190°: 19.56	195°: 19.85	200°: 19.56	205°: 20	210°: 20.14	215°: 20.43	220°: 20.58	225°: 20	230°: 20.29	235°: 20.43
240°: 20.43	245°: 20.73	250°: 20.58	255°: 20.43	260°: 20.29	265°: 20.73	270°: 20.73	275°: 20.87	280°: 20.73	285°: 20.14	290°: 20.29	295°: 20.58
300°: 20.29	305°: 20.43	310°: 20.14	315°: 19.85	320°: 19.41	325°: 18.82	330°: 18.68	335°: 18.24	340°: 18.24	345°: 17.36	350°: 17.36	355°: 17.21

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 73 m			Atenuação: 1.133 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: INV DA			Fabricante:		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 67 m	ERP Máxima: 2.13 kW
RDS					
Código PI: C696					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
300601974	386	Portaria	MC	30/04/1975	08/05/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500055042016	520	Despacho	MCTIC	26/04/2017	04/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/08/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300019061994	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
538300019061994	191	Decreto Legislativo	CN	19/10/2000	20/10/2000	Renovação	Jurídico
53500.079708/2017-75	13657	Ato	ORLE	07/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047087/2023-17	10363803	Ato	ORLE	09/06/2023	05/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115002953202548	19275	Portaria	MC	06/08/2025	25/08/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac5709c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: Radio Santa Fe	
Telefone: (11) 99999999	E-mail: COMERCIAL@RADIOSANTAFE.COM.BR
CNPJ: 05.281.903/0001-01	Número do Fistel: 50414489144
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/05/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/05/2035	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOZE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 303	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Linha Santa Clara	Complemento:	
Bairro:	Numero: 1952	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doze	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 303	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	Frequência: 100.5 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.1287kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3a9ec2f>

Relatório Canal Cessionária (12817602)

SEI 53113-002953/2025-48 / pg. 240

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004401180	Número Indicativo: ZYW699
Data Último Licenciamento: 12/09/2023	Número da Licença: 53500.061711/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 12' 11.99" S	Longitude: 50° 54' 29.02" W	Cota da base: 441.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.54 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 88 m	Atenuação: 0.641 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.0 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4	Fabricante: IFTX Antenas Profissionais.				
Ganho: 2.97 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 78 m	ERP Máxima: 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.01	5°: 0	10°: 0	15°: 0.02	20°: 0.05	25°: 0.1	30°: 0.15	35°: 0.2	40°: 0.26	45°: 0.31	50°: 0.35	55°: 0.38
60°: 0.41	65°: 0.42	70°: 0.42	75°: 0.42	80°: 0.41	85°: 0.39	90°: 0.37	95°: 0.35	100°: 0.33	105°: 0.3	110°: 0.28	115°: 0.25
120°: 0.22	125°: 0.2	130°: 0.18	135°: 0.16	140°: 0.15	145°: 0.15	150°: 0.16	155°: 0.18	160°: 0.21	165°: 0.26	170°: 0.31	175°: 0.37
180°: 0.42	185°: 0.47	190°: 0.51	195°: 0.53	200°: 0.54	205°: 0.54	210°: 0.52	215°: 0.5	220°: 0.47	225°: 0.44	230°: 0.41	235°: 0.39
240°: 0.37	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.34	260°: 0.34	265°: 0.34	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.36	285°: 0.36	290°: 0.36	295°: 0.37
300°: 0.37	305°: 0.36	310°: 0.36	315°: 0.34	320°: 0.32	325°: 0.29	330°: 0.26	335°: 0.21	340°: 0.17	345°: 0.12	350°: 0.07	355°: 0.04

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°2'45.26" S Lon 50°54'29.02" W	5°: Lat 20°2'42.69" S Lon 50°50'53'36" W	10°: Lat 20°2'53.86" S Lon 50°52'44.26" W	15°: Lat 20°3'9.13" S Lon 50°51'54.18" W	20°: Lat 20°2'57.12" S Lon 50°50'54.05" W	25°: Lat 20°2'59.61" S Lon 50°49'54.85" W	30°: Lat 20°3'36.46" S Lon 50°50'49'12.2" W	35°: Lat 20°4'12.11" S Lon 50°48'31.35" W	40°: Lat 20°4'57.73" S Lon 50°47'25.88" W	45°: Lat 20°5'34.46" S Lon 50°47'25.88" W	50°: Lat 20°6'16.69" S Lon 50°46'58.31" W	55°: Lat 20°7'0.35" S Lon 50°46'58.31" W
60°: Lat 20°7'42.66" S Lon 50°46'12.53" W	65°: Lat 20°8'22.28" S Lon 50°45'44.82" W	70°: Lat 20°9'6.03" S Lon 50°52'54.77" W	75°: Lat 20°9'53.66" S Lon 50°45'20.01" W	80°: Lat 20°10'41.58" S Lon 50°52'24.16" W	85°: Lat 20°11'28.16" S Lon 50°53'37.95" W	90°: Lat 20°12'11.79" S Lon 50°50'46'1.15" W	95°: Lat 20°12'52.51" S Lon 50°6'13.11" W	100°: Lat 20°13'28.82" S Lon 50°6'43.63" W	105°: Lat 20°14'13.93" S Lon 50°6'23.22" W	110°: Lat 20°15'7.77" S Lon 50°45'53.62" W	115°: Lat 20°15'57.26" S Lon 50°5'53.56" W
120°: Lat 20°16'48.04" S Lon 50°5'58.91" W	125°: Lat 20°17'34.14" S Lon 50°50'46'18.2" W	130°: Lat 20°18'22.2" S Lon 50°46'38.36" W	135°: Lat 20°19'5.99" S Lon 50°45'47'7.38" W	140°: Lat 20°19'44.17" S Lon 50°47'44.28" W	145°: Lat 20°20'34.97" S Lon 50°8'13.32" W	150°: Lat 20°21'3.78" S Lon 50°50'49'1.5" W	155°: Lat 20°21'37.14" S Lon 50°9'47.89" W	160°: Lat 20°22'2.43" S Lon 50°50'39.76" W	165°: Lat 20°22'23.52" S Lon 50°1'34.22" W	170°: Lat 20°22'40.16" S Lon 50°2'30.86" W	175°: Lat 20°22'52.15" S Lon 50°3'29.27" W
180°: Lat 20°22'54.6" S Lon 50°54'29.02" W	185°: Lat 20°23'1.6" S Lon 50°5'29.65" W	190°: Lat 20°23'35.48" S Lon 50°50'56'26.3" W	195°: Lat 20°23'32.68" S Lon 50°51'26.44" W	200°: Lat 20°22'6.89" S Lon 50°50'58'20" W	205°: Lat 20°21'58.62" S Lon 50°9'20.84" W	210°: Lat 20°21'36.62" S Lon 50°51'0'16.79" W	215°: Lat 20°21'13.8" S Lon 50°51'1'13.75" W	220°: Lat 20°20'42.26" S Lon 50°51'2'5.82" W	225°: Lat 20°19'49.55" S Lon 50°51'2'37.17" W	230°: Lat 20°19'13.97" S Lon 50°51'3'25.58" W	235°: Lat 20°18'31.19" S Lon 50°51'4'6.87" W
240°: Lat 20°17'42.49" S Lon 50°51'4'39.89" W	245°: Lat 20°16'55.26" S Lon 50°51'5'17.41" W	250°: Lat 20°15'59.53" S Lon 50°51'5'36.48" W	255°: Lat 20°15'2.85" S Lon 50°51'5'50.16" W	260°: Lat 20°14'5.67" S Lon 50°51'5'58.42" W	265°: Lat 20°13'10.08" S Lon 50°51'6'21.43" W	270°: Lat 20°12'11.58" S Lon 50°51'6'24.08" W	275°: Lat 20°11'12.68" S Lon 50°51'6'26.32" W	280°: Lat 20°10'15.07" S Lon 50°51'6'13.07" W	285°: Lat 20°9'22.86" S Lon 50°51'5'39.98" W	290°: Lat 20°8'27" S Lon 50°51'5'26.44" W	295°: Lat 20°7'30.06" S Lon 50°51'5'12.18" W
300°: Lat 20°6'43.28" S Lon 50°51'4'34.8" W	305°: Lat 20°5'52.26" S Lon 50°51'4'6.09" W	310°: Lat 20°5'12.61" S Lon 50°51'3'20.9" W	315°: Lat 20°4'37.41" S Lon 50°51'2'32.81" W	320°: Lat 20°4'10.47" S Lon 50°51'1'39.05" W	325°: Lat 20°3'52.68" S Lon 50°51'0'41.15" W	330°: Lat 20°3'28.25" S Lon 50°59'50.87" W	335°: Lat 20°3'16.81" S Lon 50°58'54.66" W	340°: Lat 20°2'57.12" S Lon 50°50'58'3.99" W	345°: Lat 20°3'9.13" S Lon 50°50'57'3.86" W	350°: Lat 20°2'58.53" S Lon 50°50'56'12.9" W	355°: Lat 20°2'56.86" S Lon 50°50'55'20.72" W

Distância por radial											
0°: 17.5	5°: 17.65	10°: 17.5	15°: 17.36	20°: 18.24	25°: 18.82	30°: 18.38	35°: 18.09	40°: 17.5	45°: 17.36	50°: 17.07	55°: 16.77



60°: 16.63	65°: 16.77	70°: 16.77	75°: 16.48	80°: 16.04	85°: 15.45	90°: 14.72	95°: 14.43	100°: 13.7	105°: 14.58	110°: 15.89	115°: 16.48
120°: 17.07	125°: 17.36	130°: 17.8	135°: 18.09	140°: 18.24	145°: 18.97	150°: 18.97	155°: 19.26	160°: 19.41	165°: 19.56	170°: 19.7	175°: 19.85
180°: 19.85	185°: 20.14	190°: 19.56	195°: 19.85	200°: 19.56	205°: 20	210°: 20.14	215°: 20.43	220°: 20.58	225°: 20	230°: 20.29	235°: 20.43
240°: 20.43	245°: 20.73	250°: 20.58	255°: 20.43	260°: 20.29	265°: 20.73	270°: 20.73	275°: 20.87	280°: 20.73	285°: 20.14	290°: 20.29	295°: 20.58
300°: 20.29	305°: 20.43	310°: 20.14	315°: 19.85	320°: 19.41	325°: 18.82	330°: 18.68	335°: 18.24	340°: 18.24	345°: 17.36	350°: 17.36	355°: 17.21

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 1000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF78-50JA-A0						Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 73 m			Atenuação: 1.133 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: INV DA			Fabricante:		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 67 m	ERP Máxima: 2.13 kW
RDS					
Código PI: C696					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
300601974	386	Portaria	MC	30/04/1975	08/05/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500055042016	520	Despacho	MCTIC	26/04/2017	04/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		08/08/2025	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
538300019061994	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
538300019061994	191	Decreto Legislativo	CN	19/10/2000	20/10/2000	Renovação	Jurídico
53500.079708/2017-75	13657	Ato	ORLE	07/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047087/2023-17	10363803	Ato	ORLE	09/06/2023	05/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115002953202548	19275	Portaria	MC	06/08/2025	25/08/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 67517/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 568/2025 (12782073)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7291/2025 (12554537), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 568/2025 (12782073), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/08/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12818039** e o código CRC **4E50EC33**.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12818039



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Ofício Interno 67517 (12818039)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 243

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2025 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.275, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7291/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002953/2025-48

INTERESSADAS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** e da **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 45.137.593/0001-70 e CNPJ nº 05.281.903/0001-01, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 12652586), vinculado ao Fistel nº 50414489144, no município de Santa Fé do Sul/SP.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 61679/2025/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12286608, SEI 12467014 e SEI 12543431).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram devidamente apresentados (SEI 12552356; SEI 12552378; SEI 12552398; SEI 12554228 e SEI 12554269).
4. Além disso, ao prosseguir com a instrução do feito, verificou-se do requerimento acostado aos autos que a operação pleiteada era correspondente ao serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, cujo número de fistel é o 02030452386; todavia, notou-se um possível erro material, uma vez que o número de fistel indicado no formulário está vinculado à serviço que já fora objeto de transferência direta nos autos do processo nº 53900.030984/2016-41.
5. Por este motivo, a cedente Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda fora notificada, com vistas à indicar qual a outorga desejava transferir (SEI 12631204). Em resposta, a cedente informa que a outorga a ser transferida se refere ao Fistel nº 50414489144, correspondente ao serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptada para frequência modulada, conforme demonstrado no requerimento acostado ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 7291 (12554937)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 1

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

feito (SEI 12649319).

6. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

7. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 386, de 30 de abril de 1975, publicada em maio de 1975 (SEI 12652591). A outorga se encontra vencida desde 2005 (SEI 12776995). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.021355/2024-97, que trata da renovação da outorga para o período de 8 de maio de 2025 a 8 de maio de 2035, assim, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, tendo em vista que já foi iniciada a instrução do processo de renovação da concessão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterado pela Lei nº 15.182/2025.

8. Tem-se, ainda, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 6 de janeiro de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12652592).

9. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12543431):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga entre as entidades Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, na qualidade de cedente, e Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda., na qualidade de cessionária, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

10. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12552270).

11. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 7291 (12554937)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 2

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

12. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI 12286608), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12554539) e Exposição de Motivos (SEI 12554540) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 05/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/08/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12554537** e o código CRC **FD9B9050**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.002953/2025-48

Documento nº 12554537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Nota Técnica 7291 (12554537)

SEI 53115.002953/2025-48 / pg. 3

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002953/2025-48

INTERESSADAS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**, vinculado ao FISTEL nº 02030452386, entre as entidades denominadas **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), na qualidade de cedente, e **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 05.281.903/0001-01), na qualidade de cessionária.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12258292**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

*26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes."*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12286612)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12286615)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.



outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12258292). Nesse ato, a cedente foi representada por **ARLINDO SUTTO JÚNIOR**, enquanto a cessionária foi representada por **SANDRA CUSTÓDIO**.

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12286409 e SEI-12258292, fls.16-17), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que leitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 15 de fevereiro de 1989; **portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos** (SEI 12286381)." (grifamos)*

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua citada NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

' 2 3 . Por fim, esclareça-se que, por intermédio do Ofício nº 6148/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12286705). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12286612)."

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12258292, fls. 33**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12258292, fls.16-17**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12286430).

18. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12286439)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12258292, fls. 39-40**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12258292, fls.16-17**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 10)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 11) Validade: 28.07.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 9) Validade: 02.08.2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 12) Validade: 12.02.2025 (Santa Fé do Sul/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 13) Validade: 05.03.2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI 12258292, fls. 11) Validade: 28.07.2025 (FGTS-SEI 12258292, fls. 14) Validade: 23.02.2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 15) Validade: 02.08.2025

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls.16-17)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 39-40)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 26/31)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 32) emitida em 03.02.2025
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 32) emitida em 03.02.2025
XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 33)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 24) Validade: 02.08.2025
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 25) Validade: 02.08.2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 36) Validade: 06.03.2025 (Santa Fé do Sul/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12286565)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI 12258292, fls. 24) Validade: 02.08.2025 (FGTS:-SEI 12258292, fls. 37) Validade: 13.02.2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 38) Validade: 02.08.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12258292, fls. 3-4)

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 2992/2025/SEI-MCOM (SEI-12286608)**:

“21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “parcelamento de outorga dos



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12286400). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12286396)."

III. 5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (SEI-12286612) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (SEI-12286615) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga entre as entidades **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.**, na qualidade de **cedente**, e **Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda.**, na qualidade de **cessionária**, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

41. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

42. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002953202548 e da chave de acesso 27956aec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2088535005 e chave de acesso 27956aec no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-04-2025 19:46. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002953/2025-48

INTERESSADOS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. **LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União**, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE conforme sugerido no parecer.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO JURÍDICA SUBSTITUTA^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002953202548 e da chave de acesso 27956aec

Notas

1. [^] *Portaria MCOM n° 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2204375296 e chave de acesso 27956aec no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-04-2025 18:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00628/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.002953/2025-48

INTERESSADOS: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CEDENTE) E SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 627/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115002953202548 e da chave de acesso 27956aec



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2205654693 e chave de acesso 27956aec no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-04-2025 09:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC, SAG E À CGINF.

Assunto: Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.002953/2025-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2992/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 7291/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria n.º 19.275, de 06 de agosto de 2025, publicada em 25/08/2025, que transfere a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 45.137.593/0001-70, por meio da Portaria n.º 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no dia 23 de setembro de 1987, para a SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. n.º 05.281.903/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50414489144, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

1. Encaminhamento EXM 149 2025 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 01/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958752** e o código CRC **CE470362** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000348/2025-00

SEI nº 6958752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 149/2025 MCOM (6957904)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/09/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958800** e o código CRC **25ED9AE5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 811/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000348/2025-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 149/2025 MCOM, de 26 de agosto de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Fé do Sul/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 149/2025 MCOM (6957904), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.002953/2025-48, acompanhado da [Portaria nº 19.275, de 06 de agosto de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, para a empresa SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTD, Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.903/0001-01, FISTEL nº 50414489144, sem direito à exclusividade, no município de Santa Fé do Sul, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver cumprir as exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 2992/2025/SEI-MCOM, de 05/08/2025 (6957905 p. 94-100), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00164/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/04/2025 (6957908), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 05/08/2025 (6957905 p. 215-224), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]. Observa-se, no presente caso, que não há registro no sistema SIACCO da empresa cessionária. No entanto, o MCOM informa, por meio de E-mail (7073996), "que, na legislação de radiodifusão, a ausência de registro de pessoa jurídica cessionária no SIACCO não é impedimento quanto à execução dos serviços de radiodifusão". Portanto, não se observa óbice para o prosseguimento do pedido de transferência de outorga.
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.281.903/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARIANE LIRUSSI BORTOLOZO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA CUSTODIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2025 às 09:17 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 22/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/10/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 22/10/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7005620** e o código CRC **DB747B70** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000348/2025-00

SEI nº 7005620

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000348/2025-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 972 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	00333.000348/2025-00

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000348/2025-00, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 45.137.593/0001-70, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**, à **SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**(cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 05.281.903/0001-01.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.057679/2017-86), para o período 2017/2027.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.057679/2017-86), para o período de 2017/2027. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 14.959/2024, publicada no DOU de 07/11/2024, inexistindo fator que impeça a transferência. Ressalta-se, ainda, que referido processo de renovação já foi encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.086/2025, de 07/08/2025 (doc. SEI nº 6900647).

15. Devido a este fato de possibilidade de adaptação das antigas rádios OM para rádios FM que, no caso concreto, percebe-se que um mesmo detentor possui duas outorgas de rádio FM na mesma localidade (Santa Fé do Sul/SP), pois uma delas decorre do processo de adaptação de outorga. Sobre este tema, a própria área técnica do MCOM (doc. SEI nº 6241656), quando da análise da renovação da outorga e corroborada pela Consultoria Jurídica daquele Ministério, apontou que *"tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º do Decreto nº 8.139/2013"*.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000348/2025-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 20/10/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7061748** e o código CRC **2679B059** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000348/2025-00

SEI nº 7061748



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

Jefferson Milton Marinho

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de setembro de 2025 09:15
Para: Jefferson Milton Marinho
Cc: secoe.ccivil; Daniel Christianini Nery; Bruno de Carvalho Duarte
Assunto: ENC: Processo nº 01250.025471/2020-01 - Serranópolis/GO - Ausência de registro SIACCO em processos de transferência de outorga

Atenção: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que é seguro.

Prezado, Jefferson

Em atenção ao e-mail de 10 de setembro 2025, no qual é solicitado manifestação do Processo nº 01250.025471/2020-01 - Serranópolis/GO - Ausência de registro SIACCO em processos de transferência de outorga.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, na legislação de radiodifusão, a ausência de registro de pessoa jurídica cessionária no SIACCO não é impedimento quanto à execução dos serviços de radiodifusão.

Ademais, esclareço que, no Processo nº 01250.025471/2020-01, houve a colação das telas de SIACCO, a fim de demonstrar a observância dos limites de outorgas.

Ressalta-se que, após a efetivação da referida transferência (por meio da publicação da Portaria nº 18.399, de 12 de junho de 2025), a coordenação competente promoveu a atualização dos sistemas pertinentes com os dados da cessionária.

Atenciosamente,



De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 10 de setembro de 2025 10:50
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

Cc: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>

Assunto: Processo nº 01250.025471/2020-01 - Serranópolis/GO - Ausência de registro SIACCO em processos de transferência de outorga

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 01250.025471/2020-01, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Valente Publicidade e Propaganda Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.213/0001-10, para a empresa a Nascentes do Rio Claro Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 29.039.789/0001-76, FISTEL nº 50400053187, sem direito à exclusividade, no município de Serranópolis, Goiás.

Observa-se que, no caso em tela, não há registro no Sistema SIACCO da empresa CESSIONÁRIA.

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do caso, especificamente se tal ausência de registro no SIACCO configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão.

Aguardamos resposta para dar prosseguimento ao processo de transferência de outorga.

Atenciosamente,



JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367

✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br

Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214

Brasília - DF, CEP: 70.150-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.275, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para o Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

MENSAGEM Nº 1.567

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.275, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para o Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de outubro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>



f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 11
Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.545, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 10.968, de 3 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Bairro Malvinas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Nº 1.546, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 17.423, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Residencial Jussara - AMRJ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas.

Nº 1.547, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.081, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Mazza de Fomento a Arte e Cultura - AMFAC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Nº 1.548, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.023, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Trancoso, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Nº 1.549, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.082, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova FM (ACONOFM), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.

Nº 1.550, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.025, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização ao Instituto Guaramiranga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guaramiranga, Estado do Ceará.

Nº 1.551, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.100, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Retiro FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Nº 1.552, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.985, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.



Nº 1.553, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.097, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 14 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Educativa e Cultural Dona Dadá, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.554, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.958, de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 28 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Ranchariense, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Nº 1.555, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.987, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Clube Pontagrossense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Nº 1.556, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.124, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora de Itajubá Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.557, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.856, de 9 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Verde Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.558, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.103, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.559, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.981, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Mundo Jovem S/S Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.560, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.013, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 8 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à GOEL Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.561, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.044, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.



Nº 1.562, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.045, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Presidente Prudente Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Nº 1.563, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.983, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Araripe Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Nº 1.564, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.093, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura do Nordeste Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Nº 1.565, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.123, de 24 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 13 de dezembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás.

Nº 1.566, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.104, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que renova, a partir de 5 de outubro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Paulista de Avaré Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

Nº 1.567, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.275, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para o Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Nº 1.568, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.002, de 16 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2025, que torna sem efeito a Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, que outorga permissão à LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.569, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.512-DF.

Nº 1.570, de 22 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.513-DF.

Nº 1.571, de 21 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.272-DF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1837/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.275, de 6 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para o Sistema Santafesulense de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/10/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7091862** e o código CRC **E5A17D8D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000348/2025-00

SEI nº 7091862

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7090283) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 23/10/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7091905** e o código CRC **B988F52F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000348/2025-00

SEI nº 7091905



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f>

f6d3b1b0-c69d-4754-b818-7ba0c3aaec2f